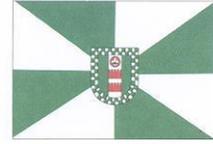




MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS**

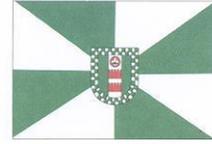
Eu, Jorge Luiz Stolf, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, Rio dos Cedros/SC, ordeno ao setor de Licitações que proceda a abertura de Certame Licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, na forma da requisição encaminhada pelo Secretário de Infraestrutura, Senhor Diego Ricardo Fernandes, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, e designo a Comissão de Licitações nomeada na Portaria nº 033, de 04 de janeiro de 2021, para realizar os procedimentos referentes ao certame.

Rio dos Cedros, 21 de junho de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**  
Prefeito de Rio dos Cedros



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

### EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 61/2021 Tomada de Preços para Serviços de Engenharia - 61/2021

**FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Tipo de Julgamento: Menor preço global (Pelo Total Geral dos Itens)**

**Regime de Execução: Indireta – Empreitada por preço global**

**Regência:** Lei Federal nº. 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

O **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.806/0001-18, torna público que fará realizar na sua sede, situada na Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, Rio dos Cedros/SC, licitação na modalidade **Tomada de Preços para Serviços de Engenharia**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, e pelas especificações e condições a seguir:

A licitação será processada pela Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 033, de 04 de janeiro de 2021, que ficará responsável pelo recebimento, abertura, análises documentais, julgamento das propostas e outros atos que se fizerem necessários sem prejuízo da possibilidade de solicitação de auxílio dos demais órgãos técnicos da Administração.

**Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços deverão ser protocolados\* e entregues no Setor de Protocolo ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros/SC até a data e horário limite abaixo descritos:**

**Data: 08/07/2021**

**Hora: 9h (Horário de Brasília)**

**Local de entrega: Prefeitura de Rio dos Cedros/SC  
Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro  
Rio dos Cedros/SC - CEP: 89.121-000**

*\* Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo, quando da protocolação dos envelopes.*

O início da Sessão Pública e abertura dos envelopes de propostas ocorrerá:

**Data: 08/07/2021**

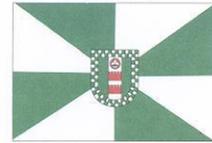
**Hora: 9:05h (Horário de Brasília)**

**Local da abertura: Prefeitura de Rio dos Cedros/SC  
Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro  
Rio dos Cedros/SC - CEP: 89.121-000  
Salão Nobre - 2º Andar**

**Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.**

#### **1 - DO OBJETO:**

1.1 – O presente Edital tem por objeto receber propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**



Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Unitário (Máximo)	Valor Total (Máximo)
1	12,00	MESES	MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONSERTO E SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS, REATORES, CHAVES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BRACO DE ILUMINAÇÃO DE 1M, BRACO DE ILUMINAÇÃO DE 3 M E POSTES COM PÉTALAS, PODA DE ÁRVORES SOBRE A REDE, COM VEÍCULO ADEQUADO PARA OS SERVIÇOS E ATENDENDO A NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES.	R\$16.800,00	R\$201.600,00

**TOTAL R\$201.600,00**  
**(Duzentos e um mil e seiscentos reais)**

**Obs1.:** Os serviços a serem licitados devem cumprir o disposto nos anexos I, II, III e IV deste Termo de Referência, sendo que todas as obrigações consignadas como da Municipalidade serão, constituirão, por força da contratação, obrigações, ônus e responsabilidades da CONTRATADA.

**Obs2.:** A licitação **não compreende** o fornecimento dos bens, mas **apenas os serviços**, sendo que os bens necessários serão fornecidos pelo Poder Público mediante relatório apresentado pela empresa contratada (com exceção dos contidos nos anexos I, II, III e IV deste Termo de Referência bem como aqueles previstos como condições de habilitação, proposta e demais previsões específicas do Edital e seus anexos, inerentes a execução dos serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada).

**Obs3.:** Os preços serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital e seus anexos.

**Obs4.:** As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam a MUNICIPALIDADE a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do contrato presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

**Obs5.:** Ficará o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

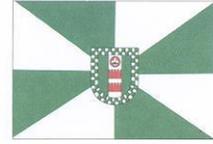
**Obs6.:** Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93.

**Obs7.:** A CONTRATAÇÃO não gerará qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

**1.2 - Com base em levantamento e informações de preços dos serviços efetuados pelo órgão licitante, a Administração Municipal estabelece como valor máximo de aceitação das propostas a quantia de R\$201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais).**

1.3 - Ao efetuar a proposta, o Licitante deverá estar ciente que está concordando com os termos do presente edital e seus anexos e, entende a Administração, que o mesmo tomou conhecimento dos locais onde serão executados os serviços e da situação existente e que dispõe de equipamento e pessoal para execução da obra, conforme disposições deste Edital e seus anexos, salvo as situações expressamente previstas que dependam de comprovação como critério para habilitação e proposta.

1.4 - A proposta deverá ser formulada respeitando os valores máximos unitários e totais estipulados, sob pena de desclassificação.



1.5 - A empresa vencedora não poderá subcontratar ceder ou sublocar o objeto que restou vencedora, exceto parcelas de itens de menor relevância que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração, sem prejuízo da responsabilidade pelo ônus e a perfeição técnica do mesmo.

## **2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa 2021 do Município:

### **Dotação Orçamentária:**

4 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

003 DIRETORIA DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

2007 Manutenção e Melhoria Iluminação Pública Municipal

01080000 Contrib Custeio Serv.illum.públ.-cosip

03080000 Contrib Custeio Serv.illum.públ.-cosip

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e os que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos.

3.2 - Conforme artigo 22º inciso II, §2º da Lei nº 8.666/1993, somente poderão participar empresas devidamente cadastradas até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

### **3.3 - Não será admitida a participação de:**

a) empresas que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas e impedidas para licitar ou contratar por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados, sendo verificada tal restrição no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

b) empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

c) empresas cujos proprietários ou sócios sejam servidores públicos, vereadores ou agentes políticos do Município de Rio dos Cedros/SC;

d) empresas reunidas em consórcio e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

## **4 – DA REPRESENTAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1 - A interessada na Licitação poderá fazer-se representar por pessoa de sua confiança, mediante carta de credenciamento (Anexo I), procuração ou qualquer outro documento, em sua forma original ou autenticada, na qual mencione expressamente que lhe confere amplos poderes, inclusive para receber intimações, assinar atas, renunciar ou desistir de recursos.

4.2 - A carta de credenciamento (Anexo I), procuração ou documento mencionado supra, deverá vir acompanhada de cópia autenticada e atual dos Atos Constitutivos da empresa (Contrato Social), comprovando que a representação foi autorizada por pessoa competente a fazê-lo.

4.3 - Quando a empresa fizer-se representar na licitação por seu Diretor ou um dos Sócios, deverá apresentar cópia autenticada e atual dos seus Atos Constitutivos.

4.4 - A não apresentação de documento de representação, não será motivo de inabilitação, impedindo a licitante tão somente de manifestar-se durante a sessão de abertura dos envelopes, o que deverá constar em ata.

4.5 - Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

4.6 - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão da licitação, no horário acima mencionado.

**OBS.: Os documentos de credenciamento poderão ser entregues em mãos no início da sessão ou inseridos no Envelope nº 01 juntamente com os documentos de habilitação.**



## **5 - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

5.1 - Para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) e para fins de gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão ao credenciar-se apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias) da data fixada para apresentação das propostas, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de Nacional de Registro do Comércio (DNRC) ou, em se tratando de Sociedade Simples, deverá apresentar Documento expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.

5.1.1 - Caso a empresa opte por não se credenciar, poderá entregar este documento juntamente com a habilitação e, não o fazendo, será desconsiderada a condição de ME ou EPP.

## **6 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS**

6.1 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes das propostas, quando se tratar de cidadão comum, e de até 02 (dois) dias úteis, quando se tratar de licitante, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

6.2 - As impugnações deverão ser protocoladas dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolo do Município de Rio dos Cedros/SC (Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro – CEP: 89.121-000), no horário de expediente disposto no preâmbulo do edital, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Impugnação”) e seu encaminhamento aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de não apreciação e nulidade.

6.3 – Não serão aceitas impugnações e recursos enviadas por e-mail.

6.4 - Caberá à Autoridade Superior decidir sobre a impugnação no prazo em até 03 (três) dias úteis após o limite de envio de impugnações. Sua manifestação de resposta se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por publicação na no sítio da municipalidade ([www.riodoscedros.sc.gov.br](http://www.riodoscedros.sc.gov.br)) ou na imprensa oficial junto ao Diário Oficial dos Municípios cabendo aos interessados seu acompanhamento.

6.5 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- Anulação ou revogação do edital;
- Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
- Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

6.6 - Aos atos da Comissão Permanente de Licitações e da Autoridade Competente cabem: recurso, representação e pedido de reconsideração, conforme artigo 109, inciso I, II e III da Lei nº 8.666/1993.

6.7 - Serão asseguradas aos interessados desde o início dos prazos definidos para impetração de recurso e respectivas impugnações, até o seu término, vistas aos autos do processo licitatório, em horário e local designados pela Comissão Permanente de Licitação.

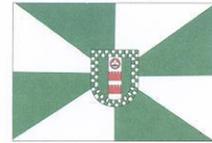
## **7 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:**

7.1 – As licitantes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados neste edital, 02 (dois) invólucros distintos e fechados, contendo no primeiro – nº 01 – a Habilitação (documentos), e no segundo – nº 02 – a Proposta composta pela planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e planilha de composição do BDI.

7.1.1 – Os invólucros deverão ser identificados, quanto ao seu conteúdo, constando preferencialmente:

<b>PREFEITURA DE RIO DOS CEDROS</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 61/2021</b> <b>ENVELOPE Nº 01 - "HABILITAÇÃO"</b> <b>RAZÃO SOCIAL:</b> <b>CNPJ:</b> <b>ENDEREÇO:</b> <b>TELEFONE:</b> <b>E-MAIL:</b>	<b>PREFEITURA DE RIO DOS CEDROS</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 61/2021</b> <b>ENVELOPE Nº 02 – "PROPOSTA DE PREÇOS"</b> <b>RAZÃO SOCIAL:</b> <b>CNPJ:</b> <b>ENDEREÇO:</b> <b>TELEFONE:</b> <b>E-MAIL:</b>
---	--

7.2 – Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, sendo sumariamente inabilitado os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários, ou desclassificadas



as propostas em desacordo com o Edital, salvo na situação prevista no art.48, §3º da Lei 8.666/93.

7.2.1 – Excetua-se da disposição da parte inicial do item anterior, a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, **sem prejuízo da necessidade de apresentação integral dos documentos**, inclusive da habilitação fiscal, mesmo com validade vencida ou que demonstrem situação irregular perante o Fisco.

7.3 - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

## **8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

8.1 - Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar no envelope “HABILITAÇÃO”, os seguintes documentos:

**8.1.1 - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Rio dos Cedros/SC, com validade (CRC);**

**8.1.1.1 - Não serão aceitos os Certificados de Registro Cadastral vencidos, ou ainda os expedidos por outros órgãos públicos.**

### **8.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Os documentos da habilitação jurídica deverão comprovar que a **licitante possui capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.**

### **8.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei; e,

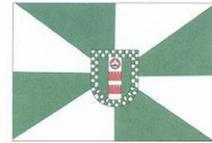
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

### **8.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a.1 - Comprovação, com dados de Balanço Patrimonial, de que possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total orçado para a licitação.

a.2 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do presente certame licitatório, ou de acordo com o prazo de validade constante da mesma.

Obs.: Para as licitantes sediadas em Santa Catarina, favor observar que a certidão de falência e concordata emitida pelo



Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em razão da troca de sistema informatizado, deverá ser apresentada nas vias emitidas pelo E-Proc e pelo E-Saj. Obs.: Caso seja apresentado apenas a via do E-Saj ou do E-Proc, será permitida, na forma do que disciplina o art.43, §3º da Lei 8.666/93, a consulta e validação do documento pelo sistema E-Saj ou E-Proc.

a.3 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com Termo de Abertura e Encerramento e devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da Licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso das pessoas jurídicas que ainda não tiverem encerrado o primeiro exercício social, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura.

a.4 - As Empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que é regulamentado pela IN RFB n.º 787/2007, e se optantes pela entrega de sua Escrituração Contábil Digital (ECD) estarão dispensadas da apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário em meio físico, das informações patrimoniais e contábeis a partir do exercício de 2009, uma vez que o fazem na forma digital/eletrônica, devendo, entretanto, comprovar o registro e autenticação das folhas do Balanço e Demonstrativo do Resultado pela Junta Comercial do Estado. É indispensável que o licitante faça a necessária prova de ser utilizador do SPED, bem como de que escritura informações contábeis pela ECD. A prova desta circunstância afastaria o descumprimento do inciso I do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.666/93;

### **8.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **8.1.5.1 - Operacional:**

8.1.5.1.1 - Certificado de Registro junto ao CREA, comprovado através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho.

8.1.5.1.2 - Comprovação da capacidade técnico-operacional da Licitante, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA, comprovando a execução serviço que demonstre a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação.

8.1.5.1.3 – Certificado de Registro Cadastral junto a CELESC, com especificação em serviços de Manutenção e Instalações de Iluminação Pública;

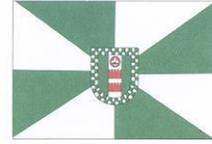
8.1.5.1.4 – Comprovação de disponibilidade e regularidade de veículos, necessários para execução dos serviços sendo:

- Camionete tipo pick-up com carga mínima de 750 daN, equipada com: cesto de altura de alcance de 9,50 metros; escada para alcance no sistema de Iluminação Pública em postes até 12 metros de altura; Carroceria resistente, com armário para ferramentas e equipamentos; farol direcionado para iluminação da área de serviços e tomada para utilização de farol manual; o veículo pode ter no máximo 15 anos de fabricação e devem estar em bom estado de uso e conservação; equipada com ferramentas e EPIs conforme normativa da CELESC com cesto aéreo adequado conforme NR12;

- Caminhão com guindaste de no mínimo 14,50 metros de alcance e uso com cesto, equipado com: carroceria em compartimentos e dimensões para acomodação de materiais, equipamentos e ferramentas de forma prática e segura; o veículo pode ter no máximo 15 anos de fabricação e devem estar em bom estado de uso e conservação; equipado com ferramentas e EPIs conforme normativa da CELESC;

8.1.5.1.5 – Comprovação de:

- NR 10, com acervo técnico;
- NR10 complementar (SEP), com acervo técnico;
- NR12, com acervo técnico;
- NR 35, com acervo técnico (trabalho em altura);



- Curso de direção defensiva;
- Curso CED-EX (igual ou superior a 140 horas), formação multitarefas homologado pelo MEC;
- Curso operador de cesto aéreo;
- ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) para trabalho em altura e trabalho com eletricidade assinado Pelo Medico do trabalho e técnico de segurança responsável (contemplando riscos ocupacionais).

OBSERVAÇÃO: A exigência de Capacitação Técnica Operacional, que é um requisito à empresa que pretende executar a obra ou serviço licitado, está baseada em decisão do TCU datada de 12/04/2000, que reconhece a possibilidade de exigências de quantitativos mínimos para capacitação técnica operacional.

#### 8.1.5.2 - Profissional:

8.1.5.2.1 - A Licitante deverá comprovar que, na data prevista para a entrega da proposta, possui profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA, que comprove possuir aptidão para a execução dos serviços objeto da licitação.

8.1.5.2.2 - A Licitante deverá comprovar que, na data prevista para a entrega da proposta, possui técnico de segurança.

8.1.5.2.3 - A Licitante deverá comprovar que, na data prevista para a entrega da proposta, possui, para trabalhos de manutenção, reparos, instalação ou vistorias uma equipe formada por no mínimo **02 (dois) funcionários (eletricistas)**.

8.1.5.2.4 – O(s) profissional(is) portador(es) da qualificação técnica exigida deverá(ão) ser indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela realização dos serviços, e este(s), bem como o técnico de segurança e os eletricistas, deverão comprovar seu vínculo com a Licitante mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Ficha de Registro de Empregados; ou,
- b) Cópia da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho; ou,
- c) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigentes ou documento da última eleição de seus administradores devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório Pessoas Jurídicas, no caso de sócio ou diretor; ou,
- d) Cópia da ART de cargo e função, devidamente visada pelo CREA; ou,
- e) Cópia do Contrato de Trabalho ou de Prestação dos Serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução, com validade vigente.

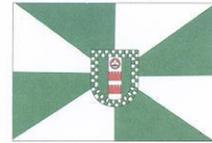
8.1.5.5 - Declaração de Disponibilidade de Profissionais Técnicos, conforme modelo do **Anexo V DO TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.1.5.6- Nos Atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico apresentados para a Qualificação Operacional deverão constar, obrigatoriamente, o nome da Licitante, as quantidades executadas, o prazo de execução e o local das obras/serviços realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão ou fiscalização, ou execução de contratos de subcontratação de obras/serviços.

8.1.5.7- Nos Atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentados para a Qualificação Profissional deverão constar, obrigatoriamente, o nome do profissional, as quantidades executadas, o prazo de execução e o local das obras/serviços realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão ou fiscalização, ou execução de contratos de subcontratação de obras/serviços.

8.1.5.8 - As CATs apresentadas para comprovação de qualificação operacional e profissional deverão ser de Atividade Concluída ou em Andamento (desde que concluídas as etapas requeridas como capacitação técnica).

8.1.5.9 - É vedada a indicação do mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma Licitante. Caso isso ocorra, ambas as empresas serão inabilitadas.



8.1.5.10 - Deverão ainda ser juntados os seguintes documentos:

- a) Atestado ou Declaração da empresa de que tem pleno conhecimento das informações necessárias à execução do objeto licitado, bem como do local para prestação do serviço.
- b) A exigência do item acima tem por objetivo dar ao município a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características da obra em questão, resguardando o município de possíveis inexecuções contratuais.
- c) Declaração da proponente de que não possui serviços em andamento junto a qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado com o cronograma de execução em atraso. A Comissão Permanente de Licitações, se for o caso, poderá diligenciar nos locais onde a Licitante possui obras para certificar-se da veracidade desta declaração.

#### **8.1.6 – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:**

a) Declaração da empresa proponente, conforme modelo do Anexo II, onde a mesma declara que:

a.1) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

a.2) não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;

a.3) o ato constitutivo é vigente;

a.4) não é impedida de transacionar com a Administração Pública;

a.5) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

a.6) possui pessoal técnico adequados, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação;

a.7) conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

#### **9 – DA PROPOSTA – Invólucro nº 02:**

9.1 - A proposta deverá preferencialmente ser redigida em idioma nacional, com valores em reais, apresentada em original, rubricada em todas as páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, assinada por representante legal da empresa.

9.2 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa da obra, bem como lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Municipalidade.

9.2.1 - Erros no preenchimento da planilha não serão considerados motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

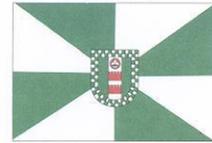
9.3 – O proponente deverá apresentar a planilha orçamentária em conformidade com o Anexo III deste Edital, observando os preços unitários e total máximo, bem como o período da contratação.

9.4 – A Planilha de Preços da Proponente, deverá consignar as mesmas quantidades do orçamento e apresentar os preços unitário e total propostos, que deverão ser grafados em algarismo e por extenso, devendo ser assinada por engenheiro com carimbo onde constem o nome da firma, o título do profissional e o número da carteira do C.R.E.A.

9.4.1 A proposta deverá conter o nome, números do CPF e RG (ou outro documento de identificação), nacionalidade, profissão e endereço do responsável legal indicado para assinatura do contrato, bem como o nome do Banco, agência, conta (especificando se corrente ou poupança) de titularidade da licitante onde serão efetuados os pagamentos.

9.4.2. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia da abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação. Caso não haja identificação do prazo, este será automaticamente de 60 (sessenta) dias corridos.

9.5. Os preços cotados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, tendo como data base o mês da apresentação da PROPOSTA.



9.6. Não se admitirão propostas parciais, condicionais, incertas e/ou imprecisas.

9.6.1 – É de responsabilidade da licitante, por meio de seu Responsável Técnico, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.

**9.7 - Com base em levantamento e informações de preços de serviços aprovados e autorizados pela Prefeitura Municipal estabelece-se como valor máximo para a execução dos serviços, o especificado no Anexo III deste edital.**

**9.7.1 – Na formulação de sua proposta, o proponente deverá observar também o preço unitário máximo dos itens que compõem o quantitativo, conforme fixado na Planilha de Orçamento.**

9.8 – Será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços, conforme estabelece a legislação local, bem como, se for o caso, a contribuição social relativa à seguridade social.

9.10 – Para efeitos de cotação será permitido, no máximo, a utilização de 02 (duas) casas decimais.

9.11 - Os preços cotados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, tendo como data base o mês da apresentação da PROPOSTA, para fins de reajuste, nos termos deste Edital e seus anexos.

## **10 – DA ABERTURA E JULGAMENTO:**

10.1 - A documentação e as propostas serão recebidas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações do Município, em observância aos seguintes procedimentos:

a) A abertura dos invólucros nº 01 e 02 far-se-á em sessão pública, na qual cada componente poderá se fazer representar na mesa dos trabalhos, por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração ou outro documento hábil. Nesta ocasião, todas as folhas constantes nos invólucros serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio. Após a abertura dos invólucros nº 01, os invólucros nº 02 ficarão em poder da Comissão devidamente lacrados e rubricados no fecho.

a.1) A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar o auxílio de outras pessoas do quadro de servidores públicos deste município para a análise dos documentos e das propostas, devendo estes se manifestar através da emissão de pareceres de análise.

b) O exame da documentação do invólucro nº 01 será realizada pela comissão designada, resultante daí a habilitação da proponente, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

b.1) antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

c) Somente os concorrentes habilitados passarão a fase de abertura das propostas – invólucros nº 02. A proponente inabilitada receberá de volta seu invólucro da proposta, intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, quando declarará, se assim o entender, quanto à desistência do prazo recursal;

d) Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação as exigências e formalidades previstas neste edital, ressalvada a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

d.1) Analisadas as propostas, a Comissão de Licitações fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

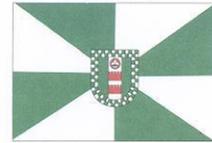
d.2) Procedida à classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações suspenderá o julgamento das propostas e retomará a análise da habilitação fiscal desta proponente, acaso tenha apresentado irregularidade na primeira avaliação, intimando-a para promover, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado, a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d.3) Regularizada a habilitação fiscal pela licitante, a mesma será declarada vencedora do certame.

d.4) Acaso não ocorra à regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se a penalidade estabelecida neste Edital.

d.5) Procedida à classificação provisória e verificado que o melhor preço não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do § 1º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

d.6) Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, a Comissão de Licitações procederá da seguinte forma:



I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d.7) O prazo para apresentação de nova proposta será de dois dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

d.8) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias;

f) após a análise das propostas apresentadas a Comissão declarará vencedora a proponente que tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentar o menor preço por item;

g) Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Se persistir houver empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

10.2 - Erros no preenchimento da planilha não serão considerados motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, tanto na fase de credenciamento, como na fase de julgamento da habilitação e das propostas de preços.

#### **11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

11.1 - O pagamento será feito EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS, devidamente atestada pelo responsável que a recebeu.

11.1.1 - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

11.1.2 – Eventuais divergências nos dados bancários da contratada serão considerados de sua única responsabilidade não respondendo o Poder Público por eventuais atrasos, penalidades, tampouco ressarcimentos de qualquer espécie.

11.1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.1.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **12 – DOS PRAZOS, LOCAL DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO:**

12.1 – O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do Poder Público.

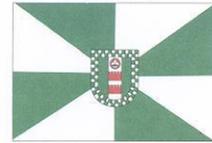
12.1.1 – LOCAL DOS SERVIÇOS - A prestação dos serviços objeto deste Edital e seus anexos será feita NA RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS e LOCAIS EM QUE HAJA ILUMINAÇÃO PÚBLICA TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 3000 PONTOS, sobre a supervisão/fiscalização do servidor público **DIEGO RICARDO FERNANDES** que fiscalizará os serviços, a quem caberá conferi-los e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências da contratação.

12.1.2 - No ato da entrega do fornecimento do serviço deverá ser emitida nota fiscal.

12.1.3 - A entrega/prestação do objeto será feita CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e condições previstas neste Edital e seus anexos, normas técnicas e legais, e o setor deverá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo.

12.1.4 - Para maior controle dos horários a serem cumpridos, a empresa deverá apresentar **relatório de serviços contemplando os horários e locais onde foram realizados**.

12.1.5 - Deverá ser disponibilizado atendimento em 02 (dois) dias por semana, sendo às **terças feiras, das 08:00horas às**



**15:00horas, e quintas feiras, das 08:00horas às 22:00horas. Havendo impossibilidade de atendimento em razão de caso fortuito ou força maior, a Secretaria de Infraestrutura, determinará outra data e/ou horários para realização do atendimento. Os horários antes referidos, são previstos e poderão sofrer alterações conforme determinações da Secretaria de Infraestrutura, mantendo-se o equilíbrio econômico do contrato, podendo haver compensações de horários.**

12.2 – Quando houver **chamadas extraordinárias** por parte da Secretaria de Infraestrutura, a equipe técnica da contratada deverá se apresentar em, **no máximo, 12(doze) horas**.

12.2.1 - A ordem de serviço somente será expedida após a subscrição do respectivo contrato.

12.4 - O contrato reger-se-á quanto ao regime de execução, pelas cláusulas constantes neste Edital de Licitação, adotando-se o **regime de empreitada por preços globais**.

12.5 – A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias para assinatura do contrato, após comunicada.

### **13 – DA FISCALIZAÇÃO E DO TERMO DE RECEBIMENTO:**

13.1 – A supervisão/fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor público **DIEGO RICARDO FERNANDES** que fiscalizará os serviços, a quem caberá conferi-los e lavrar Termo de Recebimento.

### **14 – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1 - Não haverá reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses do contrato. Após este período os valores poderão ser reajustados pelo INPC/IBGE, desde que haja solicitação da CONTRATADA e se mostre conveniente a manutenção do contrato pela Administração.

14.2 - Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a vigência do mesmo, cabendo a CONTRATADA efetuar os pedidos munidos da devida comprovação.

### **15 - DAS PENALIDADES**

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme decisão da Administração, com as consequências contratuais e as prevista em lei, no Edital e seus anexos, e/ou regulamento administrativo.

15.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

15.3 -A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.4 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte do (a) CONTRATADO (a) ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

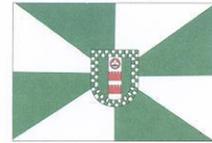
15.5 - A aplicação da multa prevista acima poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

15.6 - A multa prevista acima será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Os valores das multas serão fixados em real e convertidos para UFM's.

15.7 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do MUNICÍPIO, se entender as justificativas apresentadas pelo(a) CONTRATADO (a) como relevantes.

15.8 - No caso do MUNICÍPIO vir a ser condenado (a) a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou tributos, penalidades e/ou indenizações à terceiros devidos pelo(a) CONTRATADO (a) , ou qualquer outro valor referente à execução da prestação dos serviços pelo CONTRATADO, terá o primeiro o direito a ação de regresso contra o segundo,



obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pelo MUNICÍPIO além de multa de 10% do valor atualizado do contrato, devidamente corrigidos e acrescidos de juros no importe de 1% (um por cento ao mês) a contar do desembolso.

15.9 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa do (a) CONTRATADO (a), aplicar multa prevista neste juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência (situação na qual poderá ser eximida a multa);
- b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Rio dos Cedros pelo prazo de até 02 (dois) anos;  
b.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

15.10 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

15.11 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa, ressalvadas as situações expressamente previstas.

15.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.14 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

15.16 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

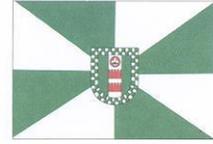
15.17 - Serão aplicadas também a seguinte penalidade para a infração abaixo descrita:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

## **16 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

16.1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Edital, a licitante vencedora obriga-se:

- a) a aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante autorização por escrito da Secretaria Requisitante do Município;
- b) pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados Edital e seus anexos;
- c) a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o apurado em Fiscalização, bem como responder, pela garantia, solidez e segurança dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais utilizados;
- d) a fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- e) deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual;
- f) guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório;



- g) pela cessão de todos os direitos materiais e imateriais relativos a projetos realizados na execução do contrato, sem qualquer direito de indenização, haja vista que os custos já integram o valor pago pela Administração, os quais poderão ser utilizados e modificados pelo Poder Público, sem a necessidade de menção ao seu autor ou de autorização deste;
- h) pelas demais obrigações constantes do Edital e seus anexos.

#### **17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 17.1 – O presente Edital e seus anexos, incluindo a minuta do contrato, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
- 17.2 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações em vigor.
- 17.3 – Ao Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação, sem que deste ato caiba qualquer indenização.
- 17.4 – Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.
- 17.5 – Todas as alterações ou prorrogações do edital, serão publicadas na Imprensa Oficial, cabendo aos interessados o seu acompanhamento.
- 17.6 - As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Setor de Compras e Licitações, nos seguintes endereços e contatos:  
TELEFONE: (47) 3386-1050; Ramal 2006  
E-MAIL: [licitacao@riodoscedros.sc.gov.br](mailto:licitacao@riodoscedros.sc.gov.br)  
ENDEREÇO: Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, Rio dos Cedros/SC, CEP: 89.121-000;  
HORÁRIO DE EXPEDIENTE: Segunda à sexta-feira, das 08hs às 12hs, e das 13:30hs às 17hs.
- 17.7 - Para efeito de publicidade, o resultado final da licitação será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios, no endereço: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

#### **18 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

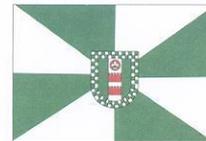
- 18.1 - Fazem parte integrante deste edital:
- a) Anexo I – Credenciamento;
  - b) Anexo II - Declarações Obrigatórias;
  - c) Anexo III – Termo de Referência e seus anexos;
  - d) Anexo IV – Minuta do Contrato.
- 18.2 – Os arquivos deste Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites [www.riodoscedros.sc.gov.br](http://www.riodoscedros.sc.gov.br) e <https://riodoscedros.atende.net/autoatendimento>.

Rio dos Cedros, aos 21 de Junho de 2021.

DIEGO RICARDO FERNANDES  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



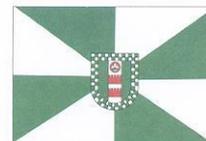
**ANEXO I**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 61/2021**  
**Tomada de Preços para Serviços de Engenharia - 61 /2021**

**Credenciamento**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da Licitação instaurada  
pelos órgãos do Município de Rio dos Cedros, na modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia,  
na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e  
praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ANEXO II**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 61/2021**  
**Tomada de Preços para Serviços de Engenharia - 61/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal, o Senhor ....., portador da carteira de  
identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARA:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( );

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*

b) que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer  
natureza e esfera governamental;

c) que o ato constitutivo é vigente;

d) que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;

e) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade  
de economia mista;

f) que possui pessoal técnico adequados, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da  
licitação;

g) que não possui serviços em andamento junto a qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado com o  
cronograma de execução em atraso;

h) que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ANEXO III**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 61/2021**  
**Tomada de Preços para Serviços de Engenharia - 61/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DADOS DO ORGÃO, OBJETO (GERAL) E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

<b>Secretaria:</b> SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	<b>Data:</b> 21/06/2021	
<b>Finalidade:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS		
<b>Dotação Orçamentária:</b>  <b>4 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b> <b>003 DIRETORIA DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL</b> <b>2007 Manutenção e Melhoria Iluminação Pública Municipal</b> <b>01080000 Contrib Custeio Serv.illum.públ.-cosip</b> <b>03080000 Contrib Custeio Serv.illum.públ.-cosip</b>		

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Os serviços de iluminação pública são considerados como serviços essenciais e englobam uma série de melhoramentos a serem mantidos pelo Poder Público inclusive como forma de execução de políticas pública de melhoria da qualidade de vida, segurança e urbanização municipais, estando previsto, dentre outros, nos seguintes diplomas normativos:

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, Art.32, §1º, IV;

PLANO DIRETOR DE RIO DOS CEDROS (Lei Complementar Municipal nº 268 de 26 de agosto de 2015, art. 28, I e outros inúmeros dispositivos)

Além do mais, a Lei Complementar Municipal nº 307, de 19 de março de 2019 que "cria a Secretaria de Infraestrutura e dá outras providências", consignou como competências do órgão:

*Art.1º. Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Rio dos Cedros, a Secretaria de Infraestrutura, órgão de natureza fim que tem por função específica executar, de forma centralizada e/ou descentralizada, as obras públicas, assim como a promoção e a supervisão das atividades de construção, edificações e manutenção de obras públicas municipais, pavimentação, a manutenção e conservação de bens próprios, vias públicas, praças, passeios, edificações, instalações, a frota de veículos leves e pesados, compreendendo a patrulha mecanizada, para prestação de serviços à comunidade e o gerenciamento dos serviços **de Iluminação Pública**.*

**TÍTULO I – DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**

*Art.2º. A Secretaria de Infraestrutura encarregada de contribuir para o desenvolvimento do Município, executando, diretamente ou por intermédio de outros entes públicos ou privados, obras e serviços de infraestrutura, pavimentação, construção civil, **iluminação pública**, drenagem, banco de projetos, patrimônio imóvel, limpeza urbana, transportes, rodoviária e apoio aos demais órgãos públicos, é dirigida pelo Secretário de Infraestrutura, cargo de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo.*

*Art.3º. Compete à Secretaria de Infraestrutura, por seu Secretário, sempre dentro da esfera de competências que lhe seja outorgada pela legislação nacional e/ou sua regulamentação:*



[...]

*XII. Promover a execução dos serviços de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, mormente aqueles solicitados pelos usuários;*

Outrossim tratando-se de serviço essencial, não há como deixar de se efetuar os reparos necessários na estrutura existente, sendo que a Administração não dispõe de equipamentos tampouco de servidores com habilitação e capacitação para realizar tais serviços.

No mais, a execução de tais serviços pela Administração de forma direta acarretaria a necessidade de estruturação administrativa com a criação de cargos e aquisição de equipamentos que, além de estarem impossibilitados diante do teor da Lei Complementar Nacional nº 173/2020, também não se mostrariam viáveis sob o ponto de vista econômico, haja vista que a manutenção é efetuada na forma de demandas de serviços sendo que a incorporação de tais estruturas permanentes no Poder Executivo traria inelutavelmente mais gastos, mostrando-se a terceirização como mecanismo mais adequado para atender as necessidades do Poder Público.

Aqui ainda vale esclarecer que a Secretaria de Infraestrutura efetuando a fiscalização dos contratos anteriores detectou a necessidade de implementação de novos serviços a serem prestados pelo terceirizado, conforme delineamento abaixo.

Dentre as alterações destacamos a constatação de que por diversas vezes os serviços de manutenção exigiram o desligamento momentâneo da rede elétrica sendo que o contato estabelecido com a concessionária de iluminação tem gerado retardamentos na execução dos serviços, gerando prejuízos tanto para o prestador como para o Poder Público e os próprios administrados, visto que em determinadas ocasiões a iluminação pública restou desativada ou funcionando precariamente por dias.

Ademais, eventos anormais como fortes vendavais que tem atingido nossa cidade no decorrer dos últimos anos tem provocado danos na rede de iluminação que, da mesma forma como dito anteriormente, tem exigido a adoção de medidas imediatas, com o desligamento da rede elétrica, diante da possibilidade de aumento dos prejuízos e danos à outras áreas não afetadas diretamente, em um verdadeiro acúmulo de estragos.

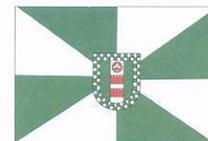
Todos estes fatores foram devidamente apurados pelo Setor Técnico e de Fiscalizações da Secretaria de Infraestrutura que apontou para a necessidade de otimização da forma de contratação de molde a evitar prejuízos tanto para o Poder Público como para os administrados, o que justifica os requisitos de qualificação exigidos.

Outrossim, mantendo-se a sistemática de prevenções, inclusive de acidentes, a presente solicitação é motivada pela necessidade de que o prestador dos serviços cumpra com as determinações mínimas da CELESC (conforme o disposto nos anexos I, II, III e IV deste Termo de Referência), tanto no quesito de capacitação de seus funcionários como também no arcabouço de equipamentos mínimos indispensáveis, os quais serão acrescidos de outros diante das necessidades especiais que foram devidamente apuradas pelo Setor Técnico e de Fiscalizações da Secretaria de Infraestrutura, a fim de garantir a prestação dos serviços de forma eficiente.

Agrega-se a necessidade de a Administração atuar, também no certame licitatório, atenta à observância do princípio da eficiência, como nos ensina Bandeira de Mello em Curso de Direito Administrativo, 28ª ed. São Paulo, Malheiros, 2011. P. 884:

*“O princípio da eficiência consubstancia a exigência de que os gestores da coisa pública não economizem esforços no desempenho dos seus encargos, de modo a otimizar o emprego dos recursos que a sociedade destina para a satisfação das suas múltiplas necessidades; numa palavra, que pratiquem a “boa administração”, de que falam os publicitas italianos”.*

No mesmo sentido Maria Sylvia Zanella Di Pietro em Direito Administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 83 define



o princípio da eficiência:

“O que se impõe a todo agente público de **realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional**. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo **resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade** e de seus membros”. (Grifo Nosso)

### 3.DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Considerando que os serviços prestados envolvem a necessidade de serviços especializados de engenharia e tendo em vista a existência de posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina quando da análise de Editais de Licitação para “*aquisição de luminárias LED instaladas, envolvendo a prestação de serviços de instalação e manutenção das luminárias*” (v.g., DESPACHO: GAC/JNA - 1453/2020, publicado no Diário Oficial, Página 38 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de 18 de Dezembro de 2020), serviço que guarda compatibilidade com o que se pretende contratar, tem entendido que os mesmos não se configuram como serviços comuns, inviabilizando, por consequência, a utilização da modalidade de Pregão e, tendo em vista o valor orçado por esta Secretaria de Infraestrutura para os serviços mostra-se adequada **A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**, na forma da Lei Nacional nº 8.666/93, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**.

### 4.DO OBJETO LICITADO

Abaixo descritivo do objeto a ser licitado, contemplando-se os valores unitários e totais de acordo com as pesquisas de mercado efetuadas por esta Secretaria de Infraestrutura, os quais, declara-se estarem dentro da realidade de mercado.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Unitário (Máximo)	Valor Total (Máximo)
1	12,00	MESES	MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONserto E SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS, REATORES, CHAVES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BRACO DE ILUMINAÇÃO DE 1M, BRACO DE ILUMINAÇÃO DE 3 M E POSTES COM PÉTALAS, PODA DE ARVORES SOBRE A REDE, COM VEICULO ADEQUADO PARA OS SERVIÇOS E ATENDENDO A NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES.	R\$16.800,00	R\$201.600,00
<b>TOTAL R\$201.600,00</b>					

**Obs1.:** Os serviços a serem licitados devem cumprir o disposto nos anexos I, II, III e IV deste Termo de Referência, sendo que todas as obrigações consignadas como da Municipalidade serão, constituirão, por força da contratação, obrigações, ônus e responsabilidades da CONTRATADA.

**Obs2.:** A licitação **não compreende** o fornecimento dos bens, mas **apenas os serviços**, sendo que os bens necessários serão fornecidos pelo Poder Público mediante relatório apresentado pela empresa contratada (com exceção dos contidos nos anexos I, II, III e IV deste Termo de Referência bem como aqueles previstos como condições de habilitação, proposta e demais previsões específicas do Edital e seus anexos, inerentes a execução dos serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada).

**Obs3.:** Os valores acima foram apurados pela Secretaria de Infraestrutura mediante consulta com 3 orçamentos sendo utilizado o menor dos valores encontrados.

Os preços serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições



fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência e no respectivo processo licitatório.

As quantidades acima descritas são máximas e não obrigarão a MUNICIPALIDADE a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do contrato presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

Ficará o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93.

A CONTRATAÇÃO não gerará qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será feita NA RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS e LOCAIS EM QUE HAJA ILUMINAÇÃO PÚBLICA TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 3000 PONTOS, sobre a supervisão/fiscalização do servidor público **DIEGO RICARDO FERNANDES** que fiscalizará os serviços, a quem caberá conferi-los e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências da contratação requisitada.

No ato da entrega do fornecimento/entrega do material/serviço deverá ser emitida nota fiscal.

A entrega/prestação do objeto será feita CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e condições previstas neste Termo de Referência, no edital e seus anexos, normas técnicas e legais, e o setor deverá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo.

Para maior controle dos horários a serem cumpridos, a empresa deverá apresentar **relatório de serviços contemplando os horários e locais onde foram realizados**.

**Deverá ser disponibilizado atendimento em 02 (dois) dias por semana, sendo às terças feiras, das 08:00horas às 15:00horas, e quintas feiras, das 08:00horas às 22:00horas. Havendo impossibilidade de atendimento em razão de caso fortuito ou força maior, a Secretaria de Infraestrutura, determinará outra data e/ou horários para realização do atendimento. Os horários antes referidos, são previstos e poderão sofrer alterações conforme determinações da Secretaria de Infraestrutura, mantendo-se o equilíbrio econômico do contrato, podendo haver compensações de horários.**

A demanda no Município de Rio dos Cedros/SC é de aproximadamente 3.000 (três mil) lâmpadas, as quais necessitam de manutenção periódica.

São Obrigações da empresa a ser contratada, além de outras previstas no Edital e seus anexos:

a) Manter toda a iluminação pública da cidade de Rio dos Cedros, tais como:

1 – Troca/Substituição de lâmpadas, reatores, ignitores, reles, luminárias, bocal, braços LM 1, LM3, postes ornamentais e superpostes em todo município de Rio dos Cedros, de acordo com as solicitações da Secretaria de Infraestrutura.

2 - Atender a quaisquer serviços que se façam necessários, dentro do objeto licitado, a critério da Prefeitura, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3 - Para a perfeita execução dos serviços, são necessários no mínimo os seguintes equipamentos (além dos constantes dos anexos I, II, III e IV deste Termo de Referência), de características semelhantes ou superiores:

a) Comprovação de disponibilidade e regularidade de veículos, necessários para execução dos serviços sendo:



- Camionete tipo pick-up com carga mínima de 750 daN, equipada com: cesto de altura de alcance de 9,50 metros; escada para alcance no sistema de Iluminação Pública em postes até 12 metros de altura; Carroceria resistente, com armário para ferramentas e equipamentos; farol direcionado para iluminação da área de serviços e tomada para utilização de farol manual; o veículo pode ter no máximo 15 anos de fabricação e devem estar em bom estado de uso e conservação; equipada com ferramentas e EPIs conforme normativa da CELESC com cesto aéreo adequado conforme NR12;

- Caminhão com guindaste de no mínimo 14,50 metros de alcance e uso com cesto, equipado com: carroceria em compartimentos e dimensões para acomodação de materiais, equipamentos e ferramentas de forma prática e segura; o veículo pode ter no máximo 15 anos de fabricação e devem estar em bom estado de uso e conservação; equipado com ferramentas e EPIs conforme normativa da CELESC;

b) Equipamentos de Proteção individual.

c) Ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4 - Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por qualquer motivo, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações, sociais, trabalhistas e fiscais. Para trabalhos de manutenção, reparos, instalação ou vistorias a equipe deverá ser formada por no mínimo **02 (dois) funcionários (eletricistas), devidamente uniformizados com identidade visual própria, de modo a evidenciar que os serviços estejam sendo realizados pela contratada a serviço do Município de Rio dos Cedros. O veículo ainda deverá possuir identificação de "a serviço do Município de Rio dos Cedros"**.

5 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria de Infraestrutura, atendendo prontamente a todas as reclamações.

6 - Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 horas, cuja atenção, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.

7 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, bem como reexecutar, às suas expensas, os serviços defeituosos.

8 - Manter todos os funcionários uniformizados, em conformidade com as normas de segurança.

9 - Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção.

10 - Caberá a contratada a realização de limpeza em pontos de Iluminação Pública, ou de redes de Iluminação Pública, com a remoção e limpeza do refrator, do refletor, do bulbo das lâmpadas e das luminárias, em conformidade com o melhor padrão técnico aplicável, ficando desde já condicionado a limpeza necessária quando em qualquer intervenção de manutenção preventiva ou corretiva.

11 - Cabe à contratada transportar os materiais e equipamentos necessários para o atendimento às solicitações de intervenções e retificações, preventivas e corretivas nos sistema de Iluminação Pública do Almoxarifado para os locais dos serviços a serem executados.

12 - A contratada deverá verificar antes de qualquer instalação de lâmpadas novas, a funcionalidade do reator, ignitor e da polaridade, através de aplicação do equipamento portátil destinado a estes testes.

## 5.DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

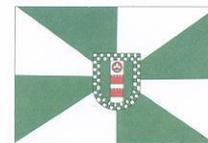
Tendo em vista o valor estimado da licitação, bem como as condições especiais que envolvem a prestação dos serviços de acordo com as justificativas anteriormente declinadas, para participação no certame, são exigidas, além de outras previstas no Edital e seus anexos, as seguintes condições mínimas necessárias:



- Serão admitidas a participar da licitação somente as empresas que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.
- É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na licitação, de mais de uma empresa.
- Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de no máximo, um representante de cada proponente na mesa de trabalhos.
- A apresentação de documentos de habilitação e proposta caracteriza sujeição e concordância aos termos do edital e seus anexos.
- É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, e de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea ou, ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso. Como leciona Renato Geraldo Mendes, em Lei de Licitações e Contratos Anotada, 9. ed., p.748, a avaliação da "conveniência e oportunidade em ampliar a competição do certame por meio da participação de consórcios...deverá ser feita de maneira muito cautelosa, de modo que, constando-se que em razão da complexidade do objeto, sua extensão ou outras circunstâncias, a participação é necessária, já que poucas empresas no mercado estão aptas a executá-lo isoladamente, a decisão da Administração não poderá ser outra senão a de admitir a participação, em privilégio ao princípio da competitividade (art. 3º, § 1º, inc. I)." Não é o caso. A diluição é favorável. Ou seja, reforça a crença de que o objeto pode ser executado por um único fornecedor, sem sacrificar a estrutura da empresa. Vê-se, pois, que a quantidade serviços a fornecer não aponta para a necessidade de permitir a participação de consórcio. Entende-se que um fornecedor terá condições de atuar no cumprimento das obrigações futuras sem estar consorciada com outras, até porque, nos termos do edital, em parcela das obrigações poderá contar com parceiros da futura contratada, em regime de subcontratação, desde que autorizado pela CONTRATANTE.
- A verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será, dentre outros, realizada mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do Edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes no objetivo social da empresa.

#### **QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

Para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) e para fins de gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão ao credenciar-se apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias) da data fixada para apresentação das propostas, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) ou, em se tratando de Sociedade Simples, deverá apresentar Documento expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob pena de ser



desconsiderada a condição de ME ou EPP.

Caso a empresa opte por não se credenciar, poderá entregar este documento juntamente com a habilitação e, não o fazendo, será desconsiderada a condição de ME ou EPP.

## **5.DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

5.1. PARA EMPRESAS NÃO PORTADORAS DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIOS DE RIO DOS CEDROS:

- os documentos abaixo relacionados (5.3), exceto o item 5.3.1.1, que constituem a habilitação deverão ser apresentados também até 3 (três) dias antes do prazo constante do edital, em uma única via, podendo ser original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do Município de Rio dos Cedros, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para fins de cadastro e emissão do certificado de registro cadastral, ou serem entregues juntamente com os demais documentos de habilitação, exceto o item 5.3.1.1, nas condições do item 3, até a data e horário constante do edital, fundado no parágrafo 9º do art. 22 da Lei nº 8.666/93.

5.2 – PARA EMPRESAS PORTADORAS DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS:

- os documentos abaixo relacionados (5.3), exceto dos itens 5.3.2.1 e 5.3.2.2, que constituem a habilitação deverão ser apresentados até a data e horário constante no item 1 deste edital, nas condições do item 3.

### **5.3 - Dos Documentos de Habilitação:**

#### **5.3.1 - Comprobatórios de Habilitação Jurídica:**

5.3.1.1 - Certificado de registro cadastral de fornecedor do Município de Rio dos Cedros;

5.3.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício;

5.3.1.3 - Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Obs.: Os documentos da habilitação jurídica deverão comprovar que a licitante possui capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

#### **5.3.2 - Comprobatórios de Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

5.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em plena validade;

5.3.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica, emitida pelo órgão responsável do estado sede da licitante (quando a atividade comercial da licitante exigir o cadastro), emitida por comprovante próprio ou formulário de cadastro; e Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica, emitida pelo órgão responsável do município sede da licitante, emitida por comprovante próprio ou alvará de funcionamento do estabelecimento;

5.3.2.3 - Prova de regularidade fiscal (CND) com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (da localidade onde for sediada a empresa);

5.3.2.4 - Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND RGPS/INSS); Acaso a prova de regularidade com a



Fazenda Nacional abranja a regularidade das contribuições sociais (previdenciárias), restará atendido também esta exigência sem a apresentação de documento adicional;

5.3.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **5.3.3 - Comprobatórios de Qualificação Econômico-financeira:**

5.3.3.1 - Comprovação, com dados de Balanço Patrimonial, de que possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total orçado para a licitação.

5.3.3.2 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do presente certame licitatório, ou de acordo com o prazo de validade constante da mesma.

Obs.: Para as licitantes sediadas em Santa Catarina, favor observar que a certidão de falência e concordata emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em razão da troca de sistema informatizado, deverá ser apresentada nas vias emitidas pelo E-Proc e pelo E-Saj. Obs.: Caso seja apresentado apenas a via do E-Saj ou do E-Proc, será permitida, na forma do que disciplina o art.43, §3º da Lei 8.666/93, a consulta e validação do documento pelo sistema E-Saj ou E-Proc.

5.3.3.3 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com Termo de Abertura e Encerramento e devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da Licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso das pessoas jurídicas que ainda não tiverem encerrado o primeiro exercício social, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura.

### **5.3.4 - Comprobatórios de Qualificação Técnica:**

5.3.4.1 - Operacional:

5.3.4.1.1 - Certificado de Registro junto ao CREA, comprovado através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho.

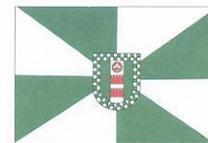
5.3.4.1.2 - Comprovação da capacidade técnico-operacional da Licitante, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA, comprovando a execução serviço que demonstre a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação.

5.3.4.1.3 – Certificado de Registro Cadastral junto a CELESC, com especificação em serviços de Manutenção e Instalação de Iluminação Pública;

5.3.4.1.3 – Comprovação de disponibilidade e regularidade de veículos, necessários para execução dos serviços sendo:

- Camionete tipo pick-up com carga mínima de 750 daN, equipada com: cesto de altura de alcance de 9,50 metros; escada para alcance no sistema de Iluminação Pública em postes até 12 metros de altura (tipo escada rotativa); Carroceria resistente, com armário para ferramentas e equipamentos; farol direcionado para iluminação da área de serviços e tomada para utilização de farol manual; o veículo pode ter no máximo 15 anos de fabricação e devem estar em bom estado de uso e conservação; equipada com ferramentas e EPIs conforme normativa da CELESC com cesto aéreo adequado conforme NR12;

- Caminhão com guindaste de no mínimo 14,50 metros de alcance e uso com cesto, equipado com: carroceria em compartimentos e dimensões para acomodação de materiais, equipamentos e ferramentas de forma prática e segura;



o veículo pode ter no máximo 15 anos de fabricação e devem estar em bom estado de uso e conservação; equipado com ferramentas e EPIs conforme normativa da CELESC;

#### 5.3.4.1.4 – Comprovação de:

- NR 10, com acervo técnico;
- NR10 complementar (SEP), com acervo técnico;
- NR12, com acervo técnico;
- NR 35, com acervo técnico (trabalho em altura);
- Curso de direção defensiva;
- Curso CED-EX (igual ou superior a 140 horas), formação multitarefas homologado pelo MEC;
- Curso operador de cesto aéreo;
- ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) para trabalho em altura e trabalho com eletricidade assinado pelo médico do trabalho e técnico de segurança responsável (contemplando riscos ocupacionais).

OBSERVAÇÃO: A exigência de Capacitação Técnica Operacional, que é um requisito à empresa que pretende executar a obra ou serviço licitado, está baseada em decisão do TCU datada de 12/04/2000, que reconhece a possibilidade de exigências de quantitativos mínimos para capacitação técnica operacional.

#### 5.3.4.2 - Profissional:

5.3.4.2.1 - A Licitante deverá comprovar que, na data prevista para a entrega da proposta, possui profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA, que comprove possuir aptidão para a execução dos serviços objeto da licitação.

5.3.4.2.1.2 - A Licitante deverá comprovar que, na data prevista para a entrega da proposta, possui técnico de segurança.

5.3.4.2.1.3 - A Licitante deverá comprovar que, na data prevista para a entrega da proposta, possui, para trabalhos de manutenção, reparos, instalação ou vistorias uma equipe formada por no mínimo **02 (dois) funcionários (eletricistas)**.

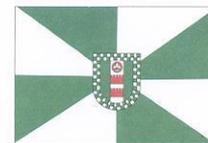
5.3.4.2.2 – O(s) profissional(is) portador(es) da qualificação técnica exigida deverá(ão) ser indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela realização dos serviços, e este(s), bem como o técnico de segurança e os eletricitas, deverão comprovar seu vínculo com a Licitante mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Ficha de Registro de Empregados; ou,
- b) Cópia da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho; ou,
- c) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigentes ou documento da última eleição de seus administradores devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório Pessoas Jurídicas, no caso de sócio ou diretor; ou,
- d) Cópia da ART de cargo e função, devidamente visada pelo CREA; ou,
- e) Cópia do Contrato de Trabalho ou de Prestação dos Serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução, com validade vigente.

5.3.4.2.3 - Declaração de Disponibilidade de Profissionais Técnicos, conforme modelo do Anexo V.

5.3.4.2.4 - Nos Atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico apresentados para a Qualificação Operacional deverão constar, obrigatoriamente, o nome da Licitante, as quantidades executadas, o prazo de execução e o local das obras/serviços realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão ou fiscalização, ou execução de contratos de subcontratação de obras.

5.3.4.2.5 - Nos Atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico apresentados para a Qualificação Profissional deverão constar, obrigatoriamente, o nome do profissional, as quantidades executadas, o prazo de execução e o local das obras/serviços realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão



ou fiscalização, ou execução de contratos de subcontratação de obras.

5.3.4.2.6 - As CATs apresentadas para comprovação de qualificação operacional e profissional deverão ser de Atividade Concluída ou em Andamento (desde que concluídas as etapas requeridas como capacitação técnica).

5.3.4.2.7 - É vedada a indicação do mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma Licitante. Caso isso ocorra, ambas as empresas serão inabilitadas.

5.3.5 – Declarações:

a) Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da CF.

b) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independentemente de sua natureza e esfera governamental

5.3.6 – As provas de regularidade fiscal e/ou trabalhista que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

5.4 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada previamente por cartório competente ou por servidor do Município de Rio dos Cedros ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos apresentados pela Internet, deverão ser apresentados em via Original. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do Processo Licitatório.

5.4.1 - Documentos emitidos pela internet ficarão sujeitos à confirmação de sua autenticidade, mediante diligência conduzida pela Comissão de Licitações.

5.5 - Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes do item 5.3 para Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo novamente na fase de Habilitação.

## 6 - DA PROPOSTA:

6.1. A proposta de preços deverá ser impressa em papel timbrado, em Língua Portuguesa, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da Licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Licitadora ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e, deverá constar:

6.1.1 Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone e fax, e-mail e site, se houver, da Licitante. No caso de a Licitante não apresentar a proposta em papel timbrado, deverá ser acrescentado o carimbo do CNPJ.

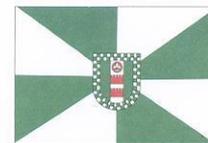
6.1.2 O Valor Global Proposto, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, devendo referir-se à data da proposta, cujo valor máximo é R\$201.600,00(duzentos e um mil e seiscentos reais).

6.1.3 Planilha de Preços da Proponente, com as mesmas quantidades do orçamento e consignando os preços unitários e totais propostos, que deverão ser grafados em algarismo e por extenso, devendo ser assinada por engenheiro com carimbo onde constem o nome da firma, o título do profissional e o número da carteira do C.R.E.A.

6.1.4. Nome, números do CPF e RG (ou outro documento de identificação), nacionalidade, profissão e endereço do responsável legal indicado para assinatura do contrato.

6.1.5. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia da abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação. Caso não haja identificação do prazo, este será automaticamente de 60 (sessenta) dias corridos.

6.2. Para efeitos de cotação, será permitido, no máximo, a utilização de 02 (duas) casas decimais.



6.3. Os preços cotados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, tendo como data base o mês da apresentação da PROPOSTA.

6.4. Para a formulação da proposta de preços, a Licitante deverá estar ciente que nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita realização do serviço, na forma do edital, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos auxiliares, ferramentais, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário a execução, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Licitadora.

6.5 – Não se admitirão propostas parciais, condicionais, incertas e/ou imprecisas.

## 7.DA NATUREZA DO SERVIÇO

Conforme leciona Marçal Justen Filho em sua obra “Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, (2014):

“Serviços executados de forma contínua

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual.

A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.”

(p.949)

Desta forma, alinhado ao que foi dito anteriormente, os serviços a serem licitados se caracterizam como contínuos.

## 8.DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não haverá reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses do contrato. Após este período os valores poderão ser reajustados pelo INPC/IBGE, desde que haja solicitação da CONTRATADA e se mostre conveniente a manutenção do contrato pela Administração.

Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a vigência do mesmo, cabendo a CONTRATADA efetuar os pedidos munidos da devida comprovação.

## 9.DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme decisão da Administração, com as consequências contratuais e as previstas em lei, no Edital e seus anexos, e/ou regulamento administrativo.

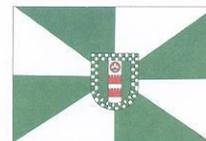
Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte do (a) CONTRATADO (a) ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A aplicação da multa prevista acima poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

A multa prevista acima será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Os valores das multas serão fixados em real e convertidos para UFM's.

As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do MUNICÍPIO, se entender as justificativas apresentadas pelo(a) CONTRATADO (a) como relevantes.

No caso do MUNICÍPIO vir a ser condenado (a) a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou tributos, penalidades e/ou indenizações à terceiros devidos pelo(a) CONTRATADO (a) , ou qualquer outro valor referente à execução da prestação dos serviços pelo CONTRATADO, terá o primeiro o direito a ação de regresso contra o segundo, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pelo MUNICÍPIO além de multa de 10% do valor atualizado do contrato, devidamente corrigidos e acrescidos de juros no importe de 1% (um por cento ao mês) a contar do desembolso.

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa do (a) CONTRATADO (a), aplicar multa prevista neste juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Rio dos Cedros, 21 de junho de 2021.

**DIEGO RICARDO FERNANDES**  
Secretário de Infraestrutura



### **ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA)**

**Obs.: As obrigações aqui previstas como da municipalidade serão de inteira responsabilidade da contratada independentemente de qualquer acréscimo no preço dos serviços.**

(Observação – As responsabilidades do Município quanto à execução/manutenção dos serviços na Rede de Iluminação Pública serão traspassados à CONTRATADA, na forma do convênio abaixo transcrito)

CONVÊNIO PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS E, DE OUTRO LADO, A CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

Pelo presente Termo de Convênio de Cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, firmado entre a Celesc Distribuição S.A., subsidiária integral de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob n.º 08.336.783/0001-90, inscrição estadual n.º 255.266.626, com sede à Avenida Itamarati, 160, Blocos A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, CEP. 88034-900, Florianópolis/SC, neste ato, representada por dois de seus Diretores na forma de seu Estatuto Social, ao final assinados, adiante denominada CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A e o MUNICÍPIO de RIO DOS CEDROS, órgão da administração pública direta, inscrita no CNPJ n.º 83.102.806/0001-18, com sede à Rua Nereu Ramos, 205, Rio dos Cedros/SC neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Tomaselli, adiante simplesmente denominado como MUNICÍPIO, fica ajustado o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio atribuir à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A o encargo de arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública incidente sobre proprietários, titulares de domínio útil, possuidores e ocupantes de unidade de imóveis servidos, efetiva ou potencialmente, com tal serviço e que estejam ligados como consumidores à rede de energia elétrica no MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 028, de 20 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar 221, de 18 de dezembro de 2012, parte integrante do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ARRECADAÇÃO**

A arrecadação de que trata a Cláusula Primeira será feita juntamente com as faturas de consumo de energia elétrica, ficando a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A desobrigada da arrecadação das Contribuições dos consumidores que por qualquer razão deixem de pagar as suas faturas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO LANÇAMENTO**

Competirá exclusivamente ao MUNICÍPIO, a solução junto aos contribuintes, de todas as pendências administrativas ou judiciais, divergências decorrentes do lançamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, assim como a devolução das importâncias cobradas em duplicidade ou indevidamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – (NÃO APLICÁVEL)**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA COBRANÇA**

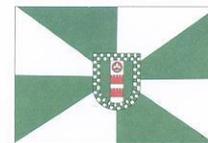
A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, relativo aos imóveis edificadas efetuar-se-á mensalmente, e será calculado por tipo de ligação conforme explicitado em Lei vigente.

#### **I - CONSUMIDORES RESIDENCIAIS URBANOS E RURAIS:**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE**

A totalidade da receita resultante da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será de controle direto e exclusivo do MUNICÍPIO, devendo o mesmo contabilizá-la nos termos do art. 73 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O montante da arrecadação da COSIP será transferido para a conta do MUNICÍPIO, junto ao Banco



do Brasil, agência....., conta n.º....., obrigando-se a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A a fornecer ao MUNICÍPIO demonstrativo mensal da arrecadação, fatura(s) e outros débitos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCONTOS

O MUNICÍPIO autoriza à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A a debitar, mensalmente, na conta descrita na Cláusula acima citada, as despesas oriundas do consumo da energia elétrica correspondente à iluminação pública do MUNICÍPIO, bem como o percentual a que se refere a Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Único – O Município manterá na conta citada no caput, saldo disponível para cobrir as despesas que se refere esta Cláusula. Enquanto não forem debitados os valores, o MUNICÍPIO não poderá utilizar e/ou movimentar os recursos disponíveis nesta conta bancária.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS INVESTIMENTOS

Sempre que se verificar que o produto da arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, for superior às despesas para as quais se destinam, os saldos verificados poderão ser aplicados na melhoria do padrão da iluminação.

#### CLÁUSULA NONA - DA COBERTURA FINANCEIRA

Nos casos em que o produto da arrecadação mensal da Contribuição, seja inferior às despesas previstas na Cláusula Sétima (despesas com a iluminação pública), e mesmo que o saldo acumulado da conta Contribuição para o Custeio do Serviço de

Iluminação Pública não for suficiente para cobrir o débito no mês, o MUNICÍPIO se obriga a efetuar a devida cobertura financeira de tal valor até o décimo dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

Parágrafo Único – Todas e quaisquer despesas que ultrapassem o valor total de arrecadação, creditado até o 10º (décimo) dia útil, deverão ser quitados por meio de boleto bancário emitido pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, de acordo com a Cláusula Sétima, Parágrafo Único, até o décimo dia útil do mês subsequente à arrecadação, com posterior comprovação à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A do pagamento desses débitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DÉBITOS QUANTO AO FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO desde já autoriza a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A a debitar na conta bancária citada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, quaisquer débitos e ou obrigações vencidas do MUNICÍPIO para com a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, relativos ao fornecimento de energia elétrica à rede de iluminação pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO TARIFÁRIA

A CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A se compromete a fornecer até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, a previsão do valor de consumo da energia correspondente à Iluminação Pública para o exercício seguinte, a fim de possibilitar que o MUNICÍPIO elabore sua proposta orçamentária e a aprobe através do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – Nesta previsão não está contemplada o percentual de aumento das tarifas de fornecimento de energia elétrica, autorizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, inclusive a de iluminação pública, que ocorre anualmente no mês de agosto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Os serviços de lançamento, arrecadação e seus controles, serão desempenhados pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, que deduzirá um percentual de 5% (cinco por cento) da arrecadação, o qual corresponderá a encargo financeiro de responsabilidade do MUNICÍPIO.



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REJUSTE

Os valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública serão reajustados desde que previsto e autorizado por Lei Municipal.

#### CLAUSÚLA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção/execução dos serviços nas Redes de Iluminação Pública, onde este deverá obedecer o rigor técnico, de acordo com as normas técnicas da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A para os serviços de manutenção/execução, correspondendo a:

- I) Pontos de Luz Simples
- II) Ponto de Luz Especial Tipo I
- III) Pontos de Luz Especial Tipo II

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

Quando houver a necessidade de interferência na rede de energia elétrica da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, os serviços de manutenção deverão ser executados mediante a emissão de Ordens de Serviços, as quais deverão ser comunicadas com antecedência compatível com o serviço a ser realizado e somente ser executado mediante autorização (formal) específica pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A.

Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer serviço de melhoria e/ou extensão de rede deverá ser comunicado à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, previamente, inclusive com a apresentação de projeto específico para aprovação, respeitando as normas técnicas vigentes na concessionária e do setor elétrico, bem como a legislação pertinente, e somente ser executado mediante autorização (formal) específica pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer melhoria e/ou extensão da rede de Iluminação Pública, que não tenha sido previamente autorizada e constituam alterações da potência instalada da rede de Iluminação Pública, constatada pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, será considerada como irregularidade na medição, sujeita as penalidades previstas no Capítulo XI Artigos 129 e 130 da Resolução n.º 414 da Aneel, sem prejuízo a de outros procedimentos cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A fará ampla fiscalização sobre os serviços executados por intermédio dos seus prepostos, aos quais o MUNICÍPIO deverá facilitar o exercício de suas funções.

Parágrafo Quarto: Todas as demais condições fixadas neste documento têm caráter público e de colaboração da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A ao MUNICÍPIO, para boa realização, por este, das responsabilidades que lhe são inerentes quanto à instalação e manutenção dos serviços de iluminação pública no MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Quanto ao objeto do convênio previsto na Clausula Décima Quarta, classificam-se os pontos de luz como:

I – Ponto de Luz Simples aquele que cujo braço de luminária tem comprimento até 5 (cinco) metros, e está instalado em poste de madeira, concreto e/ou metálico e são postes da rede de distribuição de energia da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, com altura de instalação até 12 (doze) metros em relação ao solo. É considerado um único ponto por luminária independente do número de lâmpadas em cada luminária.

II – Ponto de Luz Especial Tipo I aquele que:

a) está instalado em poste de concreto e/ou metálico com a característica tipo pétala, cuja altura de instalação seja de até 12 (doze) metros em relação ao solo. Considera-se 1 (uma) pétala, um ponto de luz;

b) está instalado em poste metálico e/ou de concreto com luminária ornamental, independente da altura de instalação em relação ao solo (praças, avenidas, pontes, viadutos, logradouros públicos, etc.). Considera-se cada luminária, um



ponto de luz.

III – Ponto de Luz Especial Tipo II aquele que:

a) está instalado em poste de concreto e/ou metálico com a característica tipo pétala, instalado em cruzeta e/ou grade metálica, cuja altura de instalação seja superior a 12 (doze) metros em relação ao solo. Considera-se cada pétala, um ponto de luz;

b) está instalado em poste de concreto e/ou metálico com característica tipo refletor, instalado em cruzeta e/ou grade metálica, cuja altura de instalação seja superior a 12 (doze) metros em relação ao solo. Considera-se cada pétala, um ponto de luz.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O Município, além dos demais encargos previstos neste Convênio, obriga-se:

I – A fornecer e/ou contratar às suas expensas, toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos descritos nos Anexos I e II, os quais fazem parte deste independentemente de transcrição, necessários à execução dos serviços, previstos na cláusula Décima Quinta do presente Convênio;

II – A substituir todas as lâmpadas queimadas e/ou quebradas e efetuar reparos em colunas ornamentais existentes na Rede de Iluminação Pública;

III – A substituir relés, reatores, ignitores, bases para fusíveis e soquetes avariados ou defeituosos, refratores (vidros) quebrados de luminárias, a fim de permitir o bom funcionamento da Rede de Iluminação Pública;

IV - A reparar e/ou substituir os braços de luminárias, as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado, assim como a fiação defeituosa interna existente;

V – A substituir globos de luminárias, bem como a substituição da fiação interna deficiente que se inicia no chão e vai até o topo dos postes;

VI – A executar o reparo ou substituição das tampas das caixas de passagem e/ou as próprias caixas que estiverem danificadas;

VII – A executar a limpeza interna de luminárias e/ou caixas de passagem, assim como da fiação nelas contidas;

VIII – Será de responsabilidade do MUNICÍPIO em recolher os materiais resultantes da prestação de serviço, tais como, lâmpadas, reatores luminárias, condutores, conectores, relés fotoelétricos, braços de iluminação pública, interruptores, postes ornamentais, eletrodutos, etc. Dando destino adequado em conformidade com a legislação vigente.

IX – A executar reparos e/ou substituições de chaves de comando, reaperto e/ou substituição de conectores relativos à fiação de Iluminação Pública;

X – A fornecer, mensalmente por escrito, a programação diária das áreas de trabalho a serem percorridas;

XI - A fornecer o transporte dos materiais, de ferramentas, de equipamentos e de seu pessoal até os locais de execução dos serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;

XII – A responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal ou de terceiros, podendo a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A exigir o afastamento imediato de qualquer empregado do MUNICÍPIO ou de terceiros, cuja permanência seja considerada prejudicial às boas relações da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A com autoridades ou particulares da área atendida;



XIII – A responsabilizar-se por seu pessoal estar devidamente uniformizado e identificado;

XIV – A identificar o veículo do MUNICÍPIO e/ou de terceiros com os dizeres:

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros  
Serviço de Manutenção de Iluminação Pública

XV – A responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer ônus por parte da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, de indenizações decorrentes de acidentes e/ou fatos

que provoquem danos e/ou prejuízos patrimoniais ou extrapatrimoniais, causados aos seus empregados ou a terceiros em virtude da execução do objeto do presente Convênio.;

XVI - A ressarcir à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, qualquer multa regulatória ou prejuízo decorrente dos serviços prestados pelo MUNICÍPIO, objeto deste instrumento;

XVII - A não reivindicar da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

XVIII – A executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, refazendo os serviços realizados imperfeitamente, com o fornecimento inclusive dos materiais necessários, não restando à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A o fornecimento de tais materiais;

XIX – A não prestar declarações e/ou informações sem prévia autorização por escrito da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, a respeito do presente Convênio;

XX – A reembolsar à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A quaisquer danos aos materiais, aos equipamentos ou ao seu patrimônio, durante a execução dos serviços;

XXI – A não executar nenhum serviço complementar, sem o devido conhecimento e aprovação mediante ordem de serviço da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A;

XXII – A utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste Convênio, bem como designar por escrito um engenheiro habilitado pelo CREA, como responsável junto à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A;

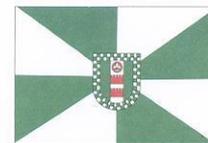
XXIII - A solicitar a presença imediata da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A em caso de acidente com vítimas e/ou danos em Redes de Distribuição para que seja providenciada a necessária perícia. O MUNICÍPIO deverá estar preparado para prestar informações relativas aos acidentes de modo a permitir um levantamento confiável;

XXIV – A ter conhecimento pleno das condições específicas e climáticas dos locais onde serão executados os serviços;

XXV – A sinalizar com equipamento adequado, conforme as normas da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

XXVI – A executar os serviços que possam implicar em interrupção do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, conforme programação elaborada pela mesma, devidamente aprovada pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, sempre respeitando as instruções em vigor, declarando desde já, ter pleno conhecimento da legislação vigente;

XXVII – No caso de haver defeito que não seja possível reparar e que represente condição insegura, buscar imediatamente orientação junto ao COD/SPMD (CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A) visando definir que tipo de ação será adotada para eliminar e/ou reparar o problema. Constatada a situação que coloque em risco a segurança de terceiros, deverá permanecer alguém habilitado no local e/ou sinalizá-lo de forma adequada, até que o problema seja reparado e/ou eliminado;



XXVIII - Comunicar imediatamente, verbal e por escrito à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A sobre a ocorrência dos casos previstos no Item XXVI, informando sobre a situação, para que se adote a solução definitiva para o problema.

XXIX – A manter-se em condições e atender aos requisitos legais relativos a Segurança e Medicina do Trabalho – Anexo III;

XXX - O Município será responsável por todas as despesas decorrentes de desligamentos de energia elétrica oriundas da realização do objeto do presente Convênio, comprovadamente efetuados ou ocorridos por sua culpa, sem prejuízo das sanções previstas nas demais Cláusulas deste Convênio e sem qualquer ônus à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A:

Constituem obrigações da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A:

I – Esclarecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto do presente Convênio, desde que solicitada por escrito à área responsável;

II – Fornecer as normas e especificações técnica necessárias à correta execução dos serviços, desde que solicitada por escrito à área correspondente;

III – Receber e aprovar as inspeções dos serviços executados e aceitos pela fiscalização;

IV – Realizar os desligamentos, se necessários, para a execução dos serviços, de acordo com o item XXIII da Cláusula Décima Sétima, deste Convênio;

V – Receber e aprovar e emitir parecer sobre a programação diária/mensal dos serviços a serem executados pelo MUNICÍPIO;

VI – Receber, analisar e devolver com parecer os projetos apresentados pelo MUNICÍPIO

Parágrafo Único - Nestes casos, a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A debitará ao Município as despesas necessárias para o referido restabelecimento do funcionamento das redes e qualquer outra daí decorrente, além dos prejuízos causados pelas interrupções à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A e/ou a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e/ou contratados. Fica entendida que a fiscalização dos trabalhos por parte da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A não desobriga o MUNICÍPIO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, observando-se preceitos da boa técnica a fim de dar aos mesmos absoluta segurança e perfeito acabamento.

Parágrafo Primeiro - Os representantes da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A terão poderes para:

I – Acompanhar a execução de todos os serviços, especialmente quando acarretarem desligamentos;

II – Sustar os trabalhos de quaisquer partes dos serviços que considerar medida necessária à segurança do trabalho e boa execução dos mesmos ou quando da necessidade de não ultrapassar as durações dos desligamentos previstos;

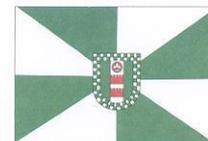
III – Recusar quaisquer trabalhos que não tenham relação com o objeto ou que sejam distintos dos padrões exigidos por este Convênio;

IV – Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;

V – Aferir a capacidade profissional dos trabalhadores designados para os serviços, dos prepostos pessoal do MUNICÍPIO, podendo determinar o afastamento do empregado que não atenderem às condições do serviço e das



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



normas de segurança do trabalho, devendo a Município providenciar a imediata substituição;

VI – Verificar as condições das ferramentas e equipamentos, inclusive viatura(s) do Município, determinando imediata correção ou substituição nos casos em que julgar necessário, e

VII – Aferir a utilização das ferramentas do MUNICÍPIO aplicadas na prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: Ao assinar o presente Convênio, fica entendido que o Município tomou pleno conhecimento das condições de locais e acessos às redes onde serão executados os serviços, inclusive no que se refere ao clima.

Parágrafo Terceiro: Após a assinatura do presente, considera-se como reconhecimento tácito pelo Município de que este realizou investigações suficientes no local de serviços, não podendo alegar falta de conhecimento das condições que encontrará durante a execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo Quarto: A falta de conhecimento destas condições pelo Município, não será considerada como razão para reclamação e/ou reivindicação pela mesmo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DOS MATERIAIS RETIRADOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO

É de responsabilidade do MUNICÍPIO a gestão dos materiais/equipamentos recolhidos da rede de iluminação pública, tais como lâmpadas, reatores luminárias, condutores, conectores, relés fotoelétricos, braços de iluminação pública, interruptores, postes ornamentais, eletrodutos etc.

Parágrafo Único - Os materiais/equipamentos resultantes da prestação do serviço de manutenção da rede de iluminação pública que apresentem riscos de poluição/contaminação deverão receber tratamento e destinação conforme preconizado em leis, normas e regulamentos, as expensas do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, em comum acordo entre as parte.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica ressalvado à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A o direito de incluir e/ou alterar cláusulas contratuais, lavrando-se o competente aditivo, nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

São partes integrantes ao presente Convênio os Anexos I (Atribuições e Composições das Turmas de Manutenção de Iluminação Pública), II (Relação de Ferramentas, Equipamentos de Iluminação Pública e Veículos Disponíveis) e III (diretrizes contratuais de segurança e saúde – iluminação pública, prevista na instrução normativa I-134.0025), Anexo 7.3 independentemente de ora se transcreverem.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA APLICABILIDADE

O presente convênio tem aplicabilidade imediata a sua assinatura, vinculado as partes, revogando convênios anteriores e ou termos aditivos firmados nas disposições que lhe forem contrárias.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo de duração do presente convênio é de 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindindo, sem ônus, a critério de qualquer das partes, desde que manifestada tal disposição, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

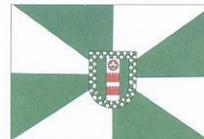
#### CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO



## MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para qualquer ação decorrente do presente Convênio.

E, por assim estarem de acordo, a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A e o MUNICÍPIO assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor.



## **ANEXO II (DO TERMO DE REFERÊNCIA)**

Eventuais divergências entre o aqui estabelecido e o contido no Edital deverão ser consideradas as exigências do Edital com acumulação de funções pelo Eletricista.

**Obs.: As obrigações aqui previstas como da municipalidade serão de inteira responsabilidade da contratada independentemente de qualquer acréscimo no preço dos serviços.**

(Observação – As responsabilidades do Município quanto à execução/manutenção dos serviços na Rede de Iluminação Pública serão traspassados à CONTRATADA, na forma do convênio abaixo transcrito)

### **ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DAS TURMAS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

#### **1. ATRIBUIÇÕES**

As turmas de manutenção de Iluminação Pública tem como finalidade básica o atendimento dos pontos de luz instalados no sistema, de modo que não fiquem acesos durante o dia nem apagados durante a noite, através da realização de atividades descritas no Termo de Transferência de Responsabilidade em sua Cláusula Quarta.

#### **2. COMPOSIÇÃO DA TURMA**

Entende-se por turma completa o conjunto formado pelos recursos humanos, ferramentas, equipamentos e veículo, conforme definido neste e Anexo II:

##### **2.1. Quadro de Pessoal**

Cada turma será composta de um Encarregado (eletricista) e de um Ajudante de Eletricista. Deverão ser observados os seguintes aspectos:

##### **2.1.1. Sumário dos Cargos**

###### **a) Encarregado**

Compete ao Encarregado programar, planejar, organizar e executar com as ferramentas apropriadas, os serviços necessários ao restabelecimento do sistema de iluminação pública.

###### **b) Ajudante de Eletricista**

Compete ao Ajudante de Eletricista executar as tarefas secundárias, auxiliando o Encarregado sempre que necessário.

##### **2.1.2. Atividades Funcionais**

###### **a) Encarregado**

- Receber a programação dos serviços a serem executado pela turma;
- Zelar pela qualidade dos serviços e disciplina da turma;
- Registrar os serviços executados;
- Zelar pela segurança pessoal e coletiva da turma;
- Executar todos os trabalhos pertinentes ao serviço de manutenção de iluminação pública.

###### **b) Ajudante de Eletricista**

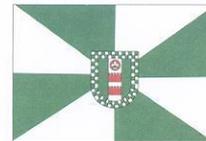
- Auxiliar o Encarregado sempre que solicitado;
- Abastecer de materiais e ferramentas o Encarregado na execução dos serviços;
- Executar toda natureza de serviços ao nível do solo;
- Zelar pela segurança pessoal e coletiva da turma;
- Sinalizar o local de trabalho quando necessário;
- Limpar, controlar e guardar os materiais e ferramentas.



## MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



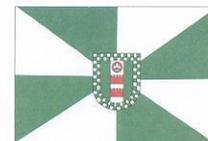
2.2. Qualquer um dos componentes da turma poderá dirigir o veículo e operar equipamentos hidráulicos, desde que devidamente treinado e habilitado.

2.3. O MUNICIPIO deverá fornecer gratuitamente aos empregados, de acordo com o item 6.2.1.2, da NR-6, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), que se fizerem necessários, de acordo com a natureza dos serviços.

2.4. Cabe ainda o MUNICIPIO adquirir e utilizar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), que se fizerem necessários para o desenvolvimento seguro dos serviços nas obras.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



### **ANEXO III (DO TERMO DE REFERÊNCIA)**

**Obs.: As obrigações aqui previstas como da municipalidade serão de inteira responsabilidade da contratada independentemente de qualquer acréscimo no preço dos serviços.**

(Observação – As responsabilidades do Município quanto à execução/manutenção dos serviços na Rede de Iluminação Pública serão traspassados à CONTRATADA, na forma do convênio abaixo transcrito)

RELAÇÃO DAS FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E VEÍCULOS DISPONÍVEIS PARA A CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A.

Como parâmetros gerais balizadores do cálculo do número mínimo de equipes e veículos de manutenção deverá ser utilizado para cada intervalo de 8.000 (oito mil) pontos de luz => 01 (uma) dupla {01 (um) eletricista encarregado e 01 (um) ajudante de eletricista}} com 01 (um) veículo devidamente equipado, conforme especificações dos itens 1 a 3 a seguir apresentados.

Para encontrar o número mínimo de Equipe/Veículos de Manutenção, a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A dividirá o número total de pontos de luz existentes pelo intervalo estabelecido (8000 – oito mil), arredondando a fração obtida para o número inteiro imediatamente superior.

O MUNICÍPIO deverá, ao longo do tempo, com base no crescimento vegetativo do número de pontos de I.P. (Iluminação Pública), ampliar também sua equipe/veículos, conforme parâmetros acima.

1 – RELAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO INDIVIDUAL DOS ELETRICISTAS ENCARREGADOS E AJUDANTES DE ELETRECISTAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

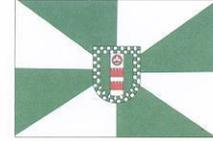
O Quadro Quantidade Existente deve ser preenchido multiplicando-se a quantidade necessária pelo número de eletricistas encarregados e ajudantes de eletricistas disponíveis/necessários ao serviço.



## MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDAD NECES.	QTDAD EXIST.
1	Alicate Universal c/ Cabo Isolado p/ 660V	PÇ	1	1
2	Bolsa p/ Luva da BT	PÇ	1	1
3	Bota de Borracha padrão CELESC	PAR	2	2
4	Botina de Couro padrão CELESC	PAR	2	2
5	Capacete, padrão CELESC ou similar	PÇ	2	2
6	Caneta Esferográfica	PÇ	2	2
7	Cinto de Segurança padrão CELESC	PÇ	1	1
8	Capa de Chuva, padrão CELESC	PÇ	2	2
9	Chave Ajustável 200m, Abertura até 26mm (12")	PÇ	1	1
10	Chave de Fenda 3,3 X 150, comprimento total 250mm	PÇ	1	1
11	Chave de Fenda 4,5 X 150, comprimento total 150mm	PÇ	1	1
12	Chave de Fenda 6,3 X 200, comprimento total 300mm	PÇ	1	1
	Chave de Fenda Neon (teste)	PÇ	1	1
14	Canivete p/ Eletricista	PÇ	1	1
15	Luvas de Raspa padrão CELESC.	PAR	2	2
16	Luvas de Borracha BT	PAR	1	1
17	Luvas de Couro p/ Proteção da Luva de BT	PAR	1	1
18	Lanterna Manual Tipo Laser, com Bateria 7,5V	PÇ	1	1

19	Maleta de Couro p/ Ferramentas	PÇ	1	1
20	Óculos de Segurança padrão CELESC	PÇ	1	1
21	Uniforme, padrão CONTRATADA	PÇ	1	1

### 2 – RELAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO COLETIVO À DISPOSIÇÃO NA VIATURA DA TURMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Devem estar disponíveis em cada viatura os itens abaixo descritos, observando que o Quadro Quantidade Existente deve ser preenchido multiplicando-se a quantidade necessária pelo número de veículos com escada giratória disponíveis/necessários ao serviço (ITEM 3).



## MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDADE NECESSÁRIA	QTDADE EXISTENTE
1	Alicate Volt/Amper. Analógico	PÇ	1	1
2	Arco de Serra Ajustável, c/ Lâmina 370 a 480mm	PÇ	1	1
3	Bandeirola para Sinalização, padrão CELESC 30X30	PÇ	4	4
4	Chave Hallev de 6 a 12mm	JG	1	1
5	Carretilha p/ Içamento, para corda 0,16mm 250 kgf	PÇ	2	2
6	Corda p/ Içamento 0,16mm	MT	20	20
7	Caixa p/ Primeiros Socorros	PÇ	2	2
8	Cone de Sinalização, padrão CELESC 0,50 cm.	PÇ	5	5
9	Escada Extensão Madeira Laminada, padrão CELESC	PÇ	2	2
10	Escala Métrica	PÇ	1	1
11	Farol de Milha Portátil, 12V	PÇ	1	1
12	Lima Murça Chata	PÇ	1	1
13	Martelo Pena 500g com Cabo	PÇ	1	1
14	Prancheta c/ Papel para Anotações	PÇ	1	1
15	Placa de Sinalização, padrão CELESC	PÇ	1	1
16	Suporte Giratório com Escada	PÇ	1	1
17	Alicate Bico Redondo	PÇ	1	1
18	Caixa de Primeiros Socorros	PÇ	1	1
19	Colete Refletivo	PÇ	1	1
20	Escova de Aço Tipo "V"	PÇ	1	1
21	Reateste Padrão CELESC	PÇ	1	1
22	Chave combinada 6 à 22 mm	JG	1	1

### 3 – VEÍCULOS DISPONÍVEIS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DEFINIDO POR ESTE TERMO.

-----  
SUBITEM ESPECIFICAÇÃO UN DISPONÍVEL  
NA FIRMA  
-----

- 01 Veículo leve
- 02 Camionete tipo pick-up com carga mínima de 750 daN, equipado com:
- escada para alcance no sistema de Iluminação Pública em postes até 12m de altura (tipo escada rotativa);
  - carroceria resistente, com armário para ferramentas e equipamentos;
  - farol direcionado para iluminação da área de serviços e tomada para utilização de farol manual.

E, por fim, deverá atender à legislação dos órgãos controladores de trânsito.

O número de veículos deste item deverá ser coerente com o número de pontos de Iluminação Pública (tipo simples, tipo I e tipo II) e a orientação dada no anexo II.

Os veículos podem ter no máximo 15 anos de fabricação e devem estar em bom estado de uso e conservação.

- 03 Caminhão cabine simples, capacidade mínima de 8 T, dotado de:
- carroceria com compartimentos e dimensões para acomodação de materiais, equipamentos e ferramentas de forma prática e segura;
  - com sapatas estabilizadoras dianteira e traseira, para permitir utilização de cesta área com acionamento hidráulico,



## MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



com secções de lanças articuláveis e/ou telescópicas que possam atingir até uma altura mínima de 22 metros; com comando inferior (base); dotada de válvulas de segurança e sistema de emergência para descida manual do conjunto em contingências que exijam tal operação.

PÇ

Para o atendimento do Sistema de Iluminação Pública Especial (postes com altura até 21 metros mais luminária) preferencialmente deverá ser apresentado como veículo disponível, pelo menos 01 (um) veículo conforme o especificado.

Os veículos podem ter no máximo 15 anos de fabricação e devem estar em bom estado de uso e conservação.



#### **ANEXO IV (DO TERMO DE REFERÊNCIA)**

**Obs.: As obrigações aqui previstas como da municipalidade serão de inteira responsabilidade da contratada independentemente de qualquer acréscimo no preço dos serviços.**

(Observação – As responsabilidades do Município quanto à execução/manutenção dos serviços na Rede de Iluminação Pública serão traspassados à CONTRATADA, na forma do convênio abaixo transcrito)

#### **SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

##### **1. OBJETIVO**

1.1. Este documento estabelece os requisitos mínimos de Higiene, Segurança e Saúde Ocupacional estabelecidos pelas Normas Reguladoras presentes na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a serem cumpridos pelas empresas que atuam no Sistema de Iluminação Pública na posteação de propriedade da CELESC DISTRIBUIÇÃO e que devem fazer parte do Programa de Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho, de acordo com o item 3 destas diretrizes. O programa é extensivo a empregados subcontratados e também para profissionais avulsos ou denominados como terceiros.

1.2. A exigência destes requisitos destina-se a prevenir e evitar a ocorrência de acidentes, incidentes do trabalho, eventos que possam resultar em ferimentos ou morte de pessoal da CELESC DISTRIBUIÇÃO, da SOLICITANTE suas subcontratadas ou terceiro(s), e/ou danos a equipamentos ou materiais da CELESC DISTRIBUIÇÃO e a patrimônios da população.

1.3. É responsabilidade da SOLICITANTE assegurar e exigir que todos os seus empregados e/ou subcontratados cumpram todos os requisitos aqui descritos.

1.4. A SOLICITANTE levará em consideração na elaboração do Programa de Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e Normas Reguladoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente e, normas, diretrizes, instruções, orientações, especificações e instruções de Segurança e Saúde Ocupacional da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

1.5. A SOLICITANTE deverá observar com rigor as leis Trabalhistas, Previdenciárias e Securitárias, bem como estas Diretrizes durante todo o prazo contratual, sob pena de rescisão deste contrato.

##### **2. ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

2.1. A SOLICITANTE terá total responsabilidade pela Gestão da Segurança e Saúde Ocupacional durante a realização dos serviços. A organização da Segurança e Saúde pela SOLICITANTE deve ser estabelecida de forma a obter o envolvimento e participação de todos os empregados, incluindo subcontratados e terceiro(s), nas atividades de Segurança e Saúde, e reconhecer que a prevenção de acidentes e dos danos acidentais as instalações e equipamentos é parte essencial de todo trabalho a ser feito.

2.2. Após a assinatura do contrato pelas pessoas autorizadas da SOLICITANTE, e pelo menos 10 (dez) dias antes do início dos serviços, a SOLICITANTE, deverá apresentar à CELESC DISTRIBUIÇÃO o(s) profissional(is) habilitado(s) e credenciado(s) na área de Segurança do Trabalho, bem como o Programa de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho e as diretrizes para sua implantação e assim garantir-se que todas as instalações e as frentes de serviços onde se realizam as atividades sejam atendidas adequadamente.

2.2.1. O responsável pela Segurança do Trabalho em sua área de atuação deverá desenvolver atividades tais como, mas não limitadas a:

- a) Comparecer, quando requisitado, às reuniões com a CELESC DISTRIBUIÇÃO;
- b) Coordenar a elaboração do Programa de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho de acordo com o item 3;
- c) Inspeccionar semanalmente ou quando for necessário, registrando os resultados em relatório técnico, sobre as frentes de serviços, os equipamentos em utilização, as instalações diversas, as áreas de armazenamento de materiais,



## MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



o(s) almoxarifado(s), alojamento(s), locais de lazer, o(s) refeitório(s), a fim de garantir condições e práticas seguras, incluindo as instalações e equipamentos da SOLICITANTE e da CELESC DISTRIBUIÇÃO;

d) Comunicar de imediato verbalmente e por escrito, por meio rápido e seguro, à CELESC DISTRIBUIÇÃO, qualquer acidente envolvendo seus empregados, empregados da CELESC DISTRIBUIÇÃO e/ou terceiros e ainda qualquer dano à propriedade, inclusive de terceiros ou da União, do Estado, Município ou da população;

e) Promover programas periódicos de treinamento e execução de procedimento de Segurança e primeiros socorros com registro evidenciado;

f) Disponibilizar para utilização os equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), que atendam as especificações da CELESC DISTRIBUIÇÃO, substituindo-os quando necessário, controlando e registrando o fornecimento, através de ficha individual por empregado e mantendo estoque para fornecimento rápido.

2.2.2. A SOLICITANTE manterá o(s) profissional(is) de Segurança do Trabalho durante todo o período de suas atividades na rede de propriedade da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

### 3. PROGRAMA DE SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE NO TRABALHO

3.1. Caberá à SOLICITANTE apresentar para aprovação dos Serviços Especializados em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CELESC DISTRIBUIÇÃO, no mínimo 10 (dez) dias antes do início dos serviços, seu Programa de Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho, composto dos seguintes documentos: RELAÇÃO DE EMPREGADOS AUTORIZADOS, PLANO DE CONTINGÊNCIA, PPRA, PCMAT, PCMSO, PLANEJAMENTO CIPA e MANUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO em reunião técnica sobre Segurança, Meio Ambiente e Saúde no Trabalho (SMS), onde mostrará as formas de operação e de atendimento, responsabilidades, sistemática de comunicação e de transporte físico, bem como os responsáveis pela execução.

#### 3.1.1. RELAÇÃO DE EMPREGADOS AUTORIZADOS

A SOLICITANTE deverá repassar lista de empregados com os respectivos certificados dos cursos exigidos pela NR-10, Básico e Complementar, bem como autorização formal no modelo da CELESC DISTRIBUIÇÃO para cada empregado, assinada por profissional legalmente habilitado, conforme a NR-10 e com registro no CREA-SC. Nos serviços executados nas redes de energia elétrica da CELESC DISTRIBUIÇÃO a SOLICITANTE deverá apresentar documentação comprobatória da formação dos seus profissionais de acordo com a atividade a ser executada. Deverá também apresentar os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) para cada empregado com APTO para a função.

#### 3.1.2. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Deve descrever como a SOLICITANTE conduzirá seus serviços de modo a evitar a ocorrência de acidentes e/ou emergências envolvendo a população e propriedade de terceiros existente na área respectiva e, em caso de ocorrência, como irão atender as demandas. Esse plano deverá prever:

- Hipóteses e tipos de acidentes, sua prevenção e atendimento emergencial;
- As atribuições e responsabilidades dos empregados envolvidos nos atendimentos;
- Plano de treinamento e conscientização de todos os envolvidos, com datas, horários e carga horária;
- Relação dos dispositivos para o primeiro atendimento em caso de acidentes e/ou emergências;
- Listagem das clínicas e hospitais para prestarem os atendimentos emergenciais aos acidentados e o meio de transporte a ser utilizado.

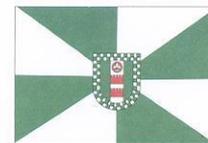
#### 3.1.3. PROGRAMA DE PREVENÇÃO A RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)

A SOLICITANTE deverá apresentar o PPRA, de acordo com os requisitos da NR-09, sendo elaborado e assinado por profissional de Segurança do Trabalho habilitado e registrado.

#### 3.1.4. PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (PCMAT)

A SOLICITANTE deverá apresentar este programa, elaborado e assinado por profissional de Segurança do Trabalho habilitado e registrado, que deverá conter, obrigatoriamente:

- Memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho nas atividades e operações;
- Projeto e medidas para execução das proteções coletivas, principalmente para trabalhos em altura, utilização de máquinas, guindauto/munk, sinalização e isolamentos de áreas e locais;
- Especificações técnicas e de aplicação dos equipamentos aprovados para proteção coletiva (EPC) e individual (EPI) que devem possuir Certificado de Aprovação (CA);
- Cronograma de trabalho;



- e) Layout do canteiro de obras e sua sinalização e das frentes de serviços, especialmente quanto a isolamento e proteção física, se houverem;
- f) Plano de Treinamento, com os tipos de treinamentos, carga horária, conteúdo, periodicidade e registro;
- g) Procedimentos Operacionais passo a passo conforme a NR-10 para as atividades da empresa.

#### 3.1.5. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

A SOLICITANTE deverá apresentar este programa de acordo com as exigências da NR-7, sendo elaborado e assinado por Médico do Trabalho.

#### 3.1.6. PLANEJAMENTO CIPA

A SOLICITANTE deve fornecer à CELESC DISTRIBUIÇÃO cópia de toda a sua documentação comprobatória de regularidade em relação à NR-05 (CIPA). Caso a SOLICITANTE não se enquadre para a implantação de uma CIPA, deverá apresentar um empregado a ser designado para tais responsabilidades e devidamente treinado para tal, de acordo com as exigências da NR-05.

#### 3.1.7. MANUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A SOLICITANTE deve fornecer em treinamento, a TODOS os empregados, próprios e de suas subcontratadas, uma cópia do Manual de Segurança e Saúde no Trabalho, elaborado em linguagem acessível e de fácil entendimento, contendo no mínimo:

- a) Política de Segurança e Saúde da empresa;
- b) Segurança em serviços no Sistema Elétrico de Potência;
- c) Riscos de acidentes do trabalho na atividade e sua prevenção;
- d) Informações básicas sobre o plano de contingência e como proceder em emergências;
- e) Equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), bem como sua utilização;
- d) Riscos ambientais e sua prevenção;
- e) Atribuições e responsabilidades de todos, nas instalações laborais e junto à população.

3.2. A SOLICITANTE somente poderá iniciar seus trabalhos após a análise da CELESC DISTRIBUIÇÃO dos documentos aqui citados. A CELESC DISTRIBUIÇÃO reserva-se o direito de exigir as modificações que achar convenientes nos documentos citados e a retardar o início das atividades se entender que a não adequação dos mesmos possa prejudicar a segurança dos serviços.

#### 4. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)

4.1. A SOLICITANTE designará um profissional de Segurança do Trabalho qualificado com envolvimento de tempo integral, com responsabilidade e autoridade para dar assistência técnica na implantação, manutenção e monitoração do Programa de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho.

4.2. Ainda que a SOLICITANTE não tenha enquadramento na NR-4 para a manutenção de Profissional em Segurança do Trabalho por motivo de ser o número de empregados inferior a 50, a CELESC DISTRIBUIÇÃO se reserva o direito de exigir a presença do referido profissional, desde o início das atividades, e, na quantidade que achar conveniente.

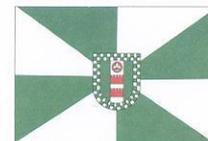
#### 5. CONTROLES DE ACESSO AOS LOCAIS DE SERVICOS

5.1. A SOLICITANTE permitirá somente o acesso aos canteiros de obras e às frentes de serviço a empregados, visitantes autorizados e empregados da CELESC DISTRIBUIÇÃO, incluindo respectivos veículos. Existindo a necessidade de outras pessoas acessarem deverá ser feita prévia identificação.

5.2. A SOLICITANTE deve incluir em seu PCMAT medidas para orientar e/ou evitar o acesso indevido de terceiros às áreas de trabalho, prevenindo assim acidentes com os mesmos.

5.3 A SOLICITANTE deverá disponibilizar para cada empregado com acesso a rede de distribuição da CELESC DISTRIBUIÇÃO uma carteira conforme modelo abaixo:

6.4. Fica ciente a SOLICITANTE que empregados cuja carteira acima não esteja disponível no local do trabalho serão



retirados imediatamente da obra ou serviço, assim como aqueles que apresentam prazos de treinamento vencidos ou dados incorretos.

6.5. A SOLICITANTE é responsável pela veracidade das informações preenchidas no documento acima. Estão informação estarão sujeitas a auditoragem pela CELESC DISTRIBUIÇÃO sendo qualquer irregularidade passível de sanções.

## 6. PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MOTIVO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

6.1. A CELESC DISTRIBUIÇÃO, através de sua FISCALIZAÇÃO, se reserva o direito de praticar, a qualquer momento a suspensão ou a interdição das atividades de trabalho, nos locais ou frentes de serviços que tenham deficiência ou falta constatada do atendimento aos aspectos de segurança do trabalho, riscos ao patrimônio da CELESC DISTRIBUIÇÃO ou à segurança da comunidade local. A suspensão das atividades por falta de segurança do trabalho será notificada pela FISCALIZAÇÃO em documento padronizado.

6.2. A CELESC DISTRIBUIÇÃO, através de sua área de SEGURANÇA, reserva-se o direito de praticar, a qualquer momento a suspensão ou a interdição das atividades de trabalho, nos locais ou frentes de serviços que tenham deficiência ou falta constatada do atendimento aos aspectos de segurança do trabalho, realizar constantemente auditorias e inspeções de Segurança e Saúde no Trabalho nas instalações, canteiros e frentes de serviços da SOLICITANTE ou nos locais onde cedido(s) e/ou subcontratado(s) realizem atividades, emitindo relatórios de conformidade e estabelecendo, se necessário, prazos para as correções.

6.3. A suspensão dos serviços motivada por quaisquer condições de insegurança não exime a SOLICITANTE das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a prazos e multas.

6.4. Nos serviços executados em áreas urbanas haverá a necessidade de permissão de atividades de trabalho em via pública, bem como poderão ocorrer paralisações em decorrência de situações adversas próprias do local, devendo a SOLICITANTE criar rotina junto às autoridades locais de modo a evitar ociosidade da equipe de produção, sendo que, caso ocorra, será assumida integralmente pela SOLICITANTE.

6.5. À SOLICITANTE compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de suspensão do trabalho pela CELESC DISTRIBUIÇÃO sem vínculo aos pagamentos devidos.

## 7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

7.1. A SOLICITANTE deverá, com base no PPRA e PCMAT, planejar, especificar, adquirir e fornecer os EPIs necessários a cada tipo de serviço, caso não seja possível adotar-se medidas de eliminação dos riscos. O fornecimento e controle de EPIs deverão estar de acordo com a NR-6 e NR- 10, obedecendo aos padrões mínimos estabelecidos pela CELESC DISTRIBUIÇÃO. Para quaisquer situações de risco de acidentes do trabalho nos Canteiros e nas Frentes de serviços é obrigatório o uso dos EPI.

7.1.1. Os EPI mínimos necessários ao trabalho na posteação de propriedade da CELESC DISTRIBUIÇÃO serão os listados abaixo:

- a) Conjunto cinto tipo pára-quedista com linha de vida, trava-quedas, talabarte de posicionamento e em "Y";
- b) Capacete aba total classe "B" com jugular;
- c) Botina com isolamento elétrico;
- d) Bota cano longo de couro com isolamento elétrico;
- e) Luvas isolantes (BT ou AT);
- f) Luvas de cobertura de vaqueta;
- g) Luvas de Raspa e/ou Vaqueta;
- h) Óculos de Segurança;
- i) Protetor Solar;
- j) Conjunto Impermeável.

7.1.1.1. A SOLICITANTE toma ciência de que a lista acima é apenas exemplificativa, devendo e podendo a qualquer



tempo, ser acrescida e/ou adaptada dos equipamentos necessários para outros serviços.

7.2. Caso a SOLICITANTE opte pela reutilização de EPI, estes deverão ser adequadamente higienizados e inspecionados para detectarem-se danos físicos. Deverão ser protegidos com sacos plásticos e verificadas as validades dos Certificados de Aprovação (CA), antes de serem reutilizados.

7.3. A SOLICITANTE deverá fornecer uniformes para cada empregado seu e de suas subcontratadas com logotipo e identificação.

## 8. PROTEÇÃO COLETIVA

8.1. A SOLICITANTE é responsável pelos aspectos de proteção coletiva aos riscos com eletricidade. Deve-se prever em todas as suas normas e procedimentos a correta seqüência de trabalho nos serviços no Sistema Elétrico de Potência, de acordo com as normas técnicas da CELESC DISTRIBUIÇÃO e NR-10.

8.2. A SOLICITANTE deverá apresentar por escrito a TODOS OS SEUS EMPREGADOS seu procedimento de trabalho nas redes de distribuição de propriedade da CELESC DISTRIBUIÇÃO, que deverá estar de acordo com as Instruções Normativas da mesma.

8.3. As instruções a respeito das ações a serem tomadas devem estar disponíveis nos escritórios e áreas de serviços.

8.4. Os empregados deverão receber instruções sobre a seqüência correta de procedimentos de forma a evitar acidentes.

8.5. A SOLICITANTE deverá dispor no mínimo dos seguintes equipamentos, mas não restrito a estes:

- a) Detector de Tensão;
- b) Dispositivos de comunicação;
- c) Cones, fitas isolantes e outros dispositivos de sinalização;
- d) Escadas adequadas com cordas para amarração, com linha de vida;
- e) lençóis isolantes;
- f) Capuz isolante de proteção de postes.

8.5.1. A SOLICITANTE toma ciência de que a lista acima é apenas exemplificativa, devendo e podendo ser acrescida e/ou adaptada a qualquer tempo com equipamentos necessários para outros serviços.

## 9. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS (APR) E ORDEM DE SERVIÇO (OS)

9.1. A APR deverá ser elaborada pela SOLICITANTE espelhando o mais próximo possível a realidade da execução das atividades e seguindo preferencialmente modelo da CELESC DISTRIBUIÇÃO. Cópia da APR será mantida à disposição para esclarecimentos, pela SOLICITANTE, no local durante a execução das atividades. A CELESC DISTRIBUIÇÃO reserva-se o direito de solicitar modificações na APR elaborada pela SOLICITANTE sempre no sentido de garantir maior segurança.

9.2. A ORDEM DE SERVIÇO será elaborada pela SOLICITANTE de acordo com a NR-10 e modelo da CELESC DISTRIBUIÇÃO, sendo requisito para sua aceitação, a existência de Análise Preliminar de Risco (APR).

## 10. REGISTRO COMUNICAÇÃO E CONTROLE DE ACIDENTES

10.1. A SOLICITANTE comunicará à CELESC DISTRIBUIÇÃO, pelo meio mais rápido e confiável, a ocorrência de qualquer acidente do trabalho, seguido de um relatório preliminar com cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), dentro de no máximo 48 (quarenta e oito) horas seguintes à ocorrência do acidente. Envolvendo danos graves sofridos por empregados, bem como ao patrimônio, à propriedade e a equipamentos ou qualquer outra ocorrência grave, a comunicação deverá ser imediata seguida de relatório de levantamento de causas e plano de ação após os atendimentos legais e obrigatórios.

10.2. A SOLICITANTE deverá informar, em relatório escrito, quaisquer acidentes que venham ocorrer, dando as



seguintes informações:

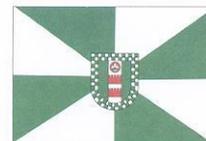
- a) Identificação da SOLICITANTE;
- b) Local do trabalho ou local onde ocorreu o acidente, ou a ocorrência grave;
- c) Data e hora do acidente;
- d) Identificação do acidentado;
- e) Cargo e data de nascimento do acidentado;
- f) Natureza do ferimento;
- g) Data e hora da entrada no hospital;
- h) Descrição completa da ocorrência sob ótica da Segurança do Trabalho;
- i) Causa ou natureza do acidente ou da ocorrência grave;
- j) Providências tomadas;
- l) Plano de Ação para evitar a repetição da ocorrência.

10.3. Todos os registros relativos à Segurança e Saúde no Trabalho das atividades de obras serão arquivados pela SOLICITANTE durante o prazo legal previsto em Lei, cientificando à CELESC DISTRIBUIÇÃO da localização dos mesmos. No final das atividades laborais a SOLICITANTE fornecerá em meio digital para a CELESC DISTRIBUIÇÃO todos estes registros.

#### 11. PROCEDIMENTOS EM CASOS DE ACIDENTE FATAL

11.1 Caso ocorram, durante a vigência do contrato, acidentes fatais com empregado(s) da SOLICITANTE ou com empregados sob a sua responsabilidade ou mesmo pessoas da comunidade, a mesma deverá:

- a) Isolar a área e manter o local intacto, se necessário até por 72 (setenta e duas) horas, aguardando a autoridade policial para a realização de perícia técnica;
- b) Solicitar à Polícia Civil local, o respectivo registro e a emissão do Boletim de Ocorrência detalhado;
- c) Providenciar para que com a máxima urgência os familiares sejam avisados da ocorrência, fornecendo devido apoio social;
- d) Comunicar o acidente de forma imediata à FISCALIZAÇÃO da CELESC DISTRIBUIÇÃO, à Polícia Civil, ao INSS local, e à Delegacia Regional do Trabalho mais próxima;
- e) Instituir, formalmente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, uma Comissão de Sindicância, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, identifique em relatório conclusivo por que ocorreu o fato;
- f) Assumir todas as responsabilidades pela ocorrência e atendimentos decorrentes;
- g) Em casos de pessoas ou empregados sob a sua responsabilidade, que prestem serviços à SOLICITANTE, nas suas instalações ou sob a sua orientação e responsabilidade, a mesma assumirá a co-responsabilidade pelo evento ocorrido, prestará todas as atenções e atendimentos que forem necessários;
- h) O Relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas ao acidente:
  - Ocorrência em detalhes sucintos;
  - Data, horário, situação do tempo, solicitante;
  - Identificação do acidentado, das testemunhas ou pessoas que se relacionem com a ocorrência;
  - Tempo de função, preparação profissional, experiência ou prática comprovada;
  - Endereço do acidentado e de seus familiares;
  - Descrição da ocorrência pormenorizando-se os detalhes de forma clara e precisa;
  - Variantes que concorreram para efetivação da ocorrência;
  - Circunstâncias que concorreram para a efetivação do acidente;
  - Atendimentos de primeiros socorros e médicos especializados;
  - Recomendações para evitar a repetição do fato e o que poderia e/ou deveria ter sido feito que evitasse a ocorrência e não foi executado;
  - Deficiências, providências e atendimentos;
  - Depoimentos dos envolvidos e testemunhas da empresa ou subcontratados com a devida assinatura.



**ANEXO V (DO TERMO DE REFERÊNCIA)**  
**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS**

**Ref.:** Licitação nº 061/2021 – Município de Rio dos Cedros – Tomada de Preços

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., inscrito(a) no RG nº ..... e no CPF nº ....., **DECLARA** que disponibilizará os seguintes profissionais técnicos para a realização dos serviços:

NOME COMPLETO	Nº RG	Nº CPF	CART. TRAB.
FUNÇÃO NA EQUIPE: Engenheiro Eletricista			

NOME COMPLETO	Nº RG	Nº CPF	CART. TRAB.
FUNÇÃO NA EQUIPE: Eletricista			

NOME COMPLETO	Nº RG	Nº CPF	CART. TRAB.
FUNÇÃO NA EQUIPE: Eletricista			

NOME COMPLETO	Nº RG	Nº CPF	CART. TRAB.
FUNÇÃO NA EQUIPE: Técnico de Segurança			

Ainda, que os profissionais indicados possuem experiência comprovada na execução dos serviços, a fim de proporcionar o devido cumprimento de seus métodos e a qualidade geral, preservando toda a segurança estabelecida em contrato e a sua integridade, conforme determinado no Edital e seus anexos.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e data

**(NOME DA EMPRESA)**  
Nome do Representante legal  
Nº CPF ou RG  
Cargo/Função



**ANEXO IV**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 61/2021**  
**Tomada de Preços para Serviços de Engenharia - 61/2021**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX /2021**

**FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Tipo de Julgamento: Menor preço global (Pelo Total Geral dos Itens)**

**Regime de Execução: Indireta – Empreitada por preço global**

**Regência:** Lei Federal nº. 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

Contrato Administrativo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, n.205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado por seu Secretário de Infraestrutura, Senhor Diego Ricardo Fernandes, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, e, de outro, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, com endereço na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar Contrato, mediante cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS à Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes dos itens descritos na cláusula segunda deste contrato, em conformidade com o Edital de Licitação nº 61/2021.

Parágrafo primeiro – O presente instrumento fica atrelado a todo o contido no edital de licitação e seus anexos que, considerar-se-ão, para todos os fins e efeitos, como partes integrantes do presente contrato, devendo ser observado, dentre outros, o regime de execução ou a forma de fornecimento prevista.

Parágrafo segundo - Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo terceiro - Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93.

Parágrafo quarto - O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 A administração pagará ao contratado as quantias abaixo discriminadas:

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Unitário (Máximo)	Valor Total (Máximo)
------	------------	---------	---------	----------------------------	-------------------------



1	12,00 MESES	MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONSERTO E SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS, REATORES, CHAVES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BRACO DE ILUMINAÇÃO DE 1M, BRACO DE ILUMINAÇÃO DE 3 M E POSTES COM PÉTALAS, PODA DE ÁRVORES SOBRE A REDE, COM VEÍCULO ADEQUADO PARA OS SERVIÇOS E ATENDENDO A NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES.	R\$	R\$
<b>TOTAL R\$XXX.XXX,XX</b>				

**Obs1.:** Os serviços a serem licitados devem cumprir o disposto nos anexos I, II, III e IV deste Termo de Referência, sendo que todas as obrigações consignadas como da Municipalidade serão, constituirão, por força da contratação, obrigações, ônus e responsabilidades da CONTRATADA.

**Obs2.:** A licitação não compreende o fornecimento dos bens, mas apenas os serviços, sendo que os bens necessários serão fornecidos pelo Poder Público mediante relatório apresentado pela empresa contratada (com exceção dos contidos nos anexos I, II, III e IV deste Termo de Referência bem como aqueles previstos como condições de habilitação, proposta e demais previsões específicas do Edital e seus anexos, inerentes a execução dos serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada).

2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato e no Edital de Licitação.

2.3 As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam a CONTRATANTE a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

3.1 Não haverá reajuste, devendo ser mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato durante a vigência inicial do mesmo.

3.2 Se acaso houver a renovação/prorrogação contratual, após ultrapassado o prazo de 12 meses, contados da sua subscrição, aplicar-se-á como fator de reajuste o percentual inflacionário dos últimos 12 meses baseando-se no INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.

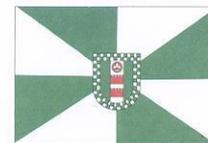
3.2 O reajuste e o reequilíbrio não se operam automaticamente, devendo ser observado pelo CONTRATADO o procedimento previsto no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

4.1 - O pagamento será feito EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS, devidamente atestada pelo responsável que a recebeu.

4.2 - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

4.3 – Eventuais divergências nos dados bancários da contratada serão considerados de sua única responsabilidade não respondendo o Poder Público por eventuais atrasos, penalidades, tampouco ressarcimentos de qualquer espécie.



4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.6 – Os pagamentos serão realizados na seguinte conta bancária informada pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato será feita NA RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS e LOCAIS EM QUE HAJA ILUMINAÇÃO PÚBLICA TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 3000 PONTOS, sobre a supervisão/fiscalização do servidor público **DIEGO RICARDO FERNANDES** que fiscalizará os serviços, a quem caberá conferi-los e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências da contratação.

5.2 - No ato da entrega do fornecimento do serviço deverá ser emitida nota fiscal.

5.3 - A entrega/prestação do objeto será feita CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e condições previstas neste Edital e seus anexos, normas técnicas e legais, e o setor deverá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo.

5.4 - Para maior controle dos horários a serem cumpridos, a empresa deverá apresentar **relatório de serviços contemplando os horários e locais onde foram realizados**.

**5.5 - Deverá ser disponibilizado atendimento em 02 (dois) dias por semana, sendo às terças feiras, das 08:00horas às 15:00horas, e quintas feiras, das 08:00horas às 22:00horas. Havendo impossibilidade de atendimento em razão de caso fortuito ou força maior, a Secretaria de Infraestrutura, determinará outra data e/ou horários para realização do atendimento. Os horários antes referidos, são previstos e poderão sofrer alterações conforme determinações da Secretaria de Infraestrutura, mantendo-se o equilíbrio econômico do contrato, podendo haver compensações de horários.**

5.6 – Quando houver **chamadas extraordinárias** por parte da Secretaria de Infraestrutura, a equipe técnica da contratada deverá se apresentar em, **no máximo, 12(doze) horas**.

5.7 - Adota-se o **regime de empreitada por preços globais**.

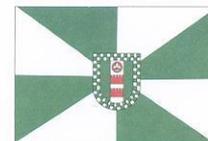
#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO TERMO DE RECEBIMENTO:**

6.1 – A supervisão/fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor público **DIEGO RICARDO FERNANDES** que fiscalizará os serviços, a quem caberá conferi-los e lavrar Termo de Recebimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

7.1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste instrumento, a CONTRATADA obriga-se:

- a) a aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante autorização por escrito da Secretaria Requisitante do Município;
- b) pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no Edital e seus anexos;
- c) a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o apurado em Fiscalização, bem como responder, pela garantia, solidez e segurança dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais utilizados;



- d) a fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- e) deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual;
- f) guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório;
- g) pela cessão de todos os direitos materiais e imateriais relativos a projetos realizados na execução do contrato, sem qualquer direito de indenização, haja vista que os custos já integram o valor pago pela Administração, os quais poderão ser utilizados e modificados pelo Poder Público, sem a necessidade de menção ao seu autor ou de autorização deste;
- h) pelas demais obrigações constantes do Edital e seus anexos.

7.2 - Além das obrigações constantes do Edital e seus anexos, e do presente instrumento, compete ao MUNICÍPIO:

- a) emitir e encaminhar à CONTRATADA, as respectivas ordens de Compras/Serviços, para a execução;
- b) efetuar o pagamento nos moldes estipulados;
- c) aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- d) prestar à CONTRATADA as informações necessárias à perfeita execução do Contrato;
- e) notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- f) acompanhar, controlar e fiscalizar, o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exige a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto à execução deste instrumento e perante quaisquer terceiros e ao MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

8.1 As despesas oriundas do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

##### **4 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

##### **003 DIRETORIA DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL**

##### **2007 Manutenção e Melhoria Iluminação Pública Municipal**

**01080000 Contrib Custeio Serv.illum.públ.-cosip**

**03080000 Contrib Custeio Serv.illum.públ.-cosip**

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

9.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por igual período pelo prazo máximo de 60 meses, conforme Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

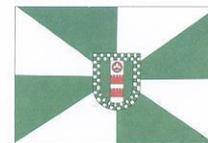
10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme decisão da Administração, com as consequências contratuais e as prevista em lei, no Edital e seus anexos, e/ou regulamento administrativo.

10.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

10.3 -A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.4 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte do (a) CONTRATADO (a) ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.5 - A aplicação da multa prevista acima poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação



ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

10.6 - A multa prevista acima será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos para UFM's.

10.7 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do MUNICÍPIO, se entender as justificativas apresentadas pelo(a) CONTRATADO (a) como relevantes.

10.8 - No caso do MUNICÍPIO vir a ser condenado (a) a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou tributos, penalidades e/ou indenizações à terceiros devidos pelo(a) CONTRATADO (a), ou qualquer outro valor referente à execução da prestação dos serviços pelo CONTRATADO, terá o primeiro o direito a ação de regresso contra o segundo, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pelo MUNICÍPIO além de multa de 10% do valor atualizado do contrato, devidamente corrigidos e acrescidos de juros no importe de 1% (um por cento ao mês) a contar do desembolso.

10.9 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa do (a) CONTRATADO (a), aplicar multa prevista neste juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência (situação na qual poderá ser eximida a multa);
- b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Rio dos Cedros pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - b.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

10.10 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa, ressalvadas as situações expressamente previstas.

10.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.13 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.15 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Timbó, Santa Catarina.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O presente contrato será publicado na forma regulamentar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

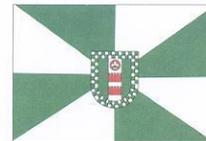
13.1 – Na interpretação deste contrato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, da razoabilidade, da



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

13.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

\_\_\_\_\_  
Diego Ricardo Fernandes  
Secretário de Infraestrutura de Rio dos Cedros

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
XXXXX

\_\_\_\_\_  
XXXXXXX